

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 3/2021

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **09 de fevereiro de 2021**.-----

Aos **nove** dias do mês de **fevereiro** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a Presidência, José Inácio Marques Eduardo, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pela Excelentíssima Vice-Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente Luís António Alves da Encarnação, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e seis de janeiro**, a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **oito de fevereiro**, que acusava um saldo de **quinze milhões quatrocentos cinquenta e três mil duzentos sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **treze milhões trezentos quarenta e três mil e oitocentos noventa e dois euros e três cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões cento e nove mil trezentos setenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.

Período de antes da ordem do dia:

Pela Sra. Vice-Presidente foi feito o ponto da situação relativamente ao Covid- 19, informando que existe menos registos de casos nos últimos 14 dias, pelo que podemos passar a risco elevado, o que nos dá alguma esperança.-----

Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira apresentaram neste período um conjunto de pedidos de informação, recomendações, esclarecimentos e reiteraram pedidos já feitos e não correspondidos.-----

Informações:-----

REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO

Tendo a minuta de contrato para a adjudicação sido aprovado há alguns meses, e não tendo voltado o processo a reunião de Câmara. Questionaram, quando é que o processo foi enviado para o Tribunal de Contas .-----

A Vereadora Ana Martins respondeu que estavam a aguardar o certificado da assinatura digital qualificada do Sr. Presidente para permitir a assinatura do e-mail a dirigir ao Tribunal de Contas.-----

PROCESSO SILO AUTOMÓVEL DE FERRAGUDO

Tendo a minuta de contrato para a adjudicação sido aprovado há alguns meses, e não tendo voltado o processo a reunião de Câmara. Questionaram, quando é que o processo foi enviado para o Tribunal de Contas.-----

A Vereadora Ana Martins respondeu que estavam a aguardar o certificado da assinatura digital qualificada do Sr. Presidente para permitir a assinatura do e-mail a dirigir ao Tribunal de Contas.-----

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE UMA ALEGADA IRREGULARIDADE URBANÍSTICA NA URBANIZAÇÃO " VILA RIO - Ferragudo ", apresentado por uma cidadã

Confrontados mais uma vez com uma comunicação de uma cidadã a solicitar informações o ponto da situação da sua reclamação, pelo facto do Município ainda não ter dado qualquer resposta.-----

Solicitaram esclarecimentos sobre as razões do atraso na resposta à cidadã e qual o ponto de situação do processo, tendo presente que é um assunto que se arrasta à mais de um ano, tendo até já sido abordado pela cidadã em mais que uma das reuniões da Assembleia Municipal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 3/2021

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **09 de fevereiro de 2021**.-----

Aos **nove** dias do mês de **fevereiro** de **dois mil e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a Presidência, José Inácio Marques Eduardo, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente Luís António Alves da Encarnação, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e seis de janeiro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **oito de fevereiro**, que acusava um saldo de **quinze milhões quatrocentos cinquenta e três mil duzentos sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **treze milhões trezentos quarenta e três euros e oitocentos noventa e dois euros e três cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **dois milhões cento e nove mil trezentos setenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.

Período de antes da ordem do dia:

Pelo sr. Presidente foi feito o ponto da situação relativamente ao Covid- 19, informando que existe menos registos de casos nos últimos 14 dias, pelo que podemos passar a risco elevado, o que nos dá alguma esperança.-----

Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira apresentaram neste período um conjunto de pedidos de informação, recomendações, esclarecimentos e reiteraram pedidos já feitos e não correspondidos.-----

Informações:-----

REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO

Tendo a minuta de contrato para a adjudicação sido aprovado há alguns meses, e não tendo voltado o processo a reunião de Câmara. Questionaram, quando é que o processo foi enviado para o Tribunal de Contas.-----

A Vereadora Ana Martins respondeu que estavam a aguardar o certificado da assinatura digital qualificada do Sr. Presidente para permitir a assinatura do e-mail a dirigir ao Tribunal de Contas.-----

PROCESSO SILO AUTOMÓVEL DE FERRAGUDO

Tendo a minuta de contrato para a adjudicação sido aprovado há alguns meses, e não tendo voltado o processo a reunião de Câmara. Questionaram, quando é que o processo foi enviado para o Tribunal de Contas.-----

A Vereadora Ana Martins respondeu que estavam a aguardar o certificado da assinatura digital qualificada do Sr. Presidente para permitir a assinatura do e-mail a dirigir ao Tribunal de Contas.-----

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE UMA ALEGADA IRREGULARIEDADE URBANÍSTICA NA URBANIZAÇÃO " VILA RIO - Ferragudo ", apresentado por uma cidadã

Confrontados mais uma vez com uma comunicação de uma cidadã a solicitar informações o ponto da situação da sua reclamação, pelo facto do Município ainda não ter dado qualquer resposta.-----

Solicitaram esclarecimentos sobre as razões do atraso na resposta à cidadã e qual o ponto de situação do processo, tendo presente que é um assunto que se arrasta à mais de um ano, tendo até já sido abordado pela cidadã em mais que uma das reuniões da Assembleia Municipal. -----

PRAIA DO PINTADINHO

Alertaram para a necessidade de proceder rapidamente à reparação das guardas de proteção entre o passeio de acesso à praia e as arribas.-----

O Sr. Vereador Jorge Pardal respondeu que as guardas já se encontram no armazém municipal desde a quinta feira passada e que logo que o tempo permita irão as mesmas ser colocadas.-----

Recomendações: -----

MEDIDAS DE APOIO AOS CIDADÃOS NO ÂMBITO DO CONFINAMENTO

REABERTURA DO SERVIÇO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL PARA FORNECIENTO DE LIVROS AO DOMICÍLIO.

Por terem conhecimento que os serviços de fornecimento de livros à população através de pedido online e levantamento agendado nas instalações da biblioteca, serviço disponível durante os anteriores confinamentos, se encontra suspenso pelo Município neste novo confinamento.-----

Situação que consideram incompreensível visto que é um serviço fundamental para a população que se encontra privada de adquirir livros, visto que as livrarias e bibliotecas se encontram encerradas, sendo fundamental continuar a permitir o acesso à cultura e conhecimento.-----

Por considerarem que é possível a biblioteca continuar a fornecer este serviço à população em segurança, como é prova um inúmero de exemplos noutros Municípios, que o fazem atendendo a todas as condições de segurança.-----

Recomendaram que se proceda à criação das condições necessárias para repor a relação habitual com os seus leitores, adotando um sistema de entrega ao domicílio (take Away) e ou entrega agendada nas instalações da biblioteca.-----

A Sra. Vereadora Ana Martins respondeu que a Biblioteca está encerrada e não está a fornecer livros, considerando o estado de emergência atual que não permite que as livrarias estejam abertas, tendo sido este o princípio que esteve na base da decisão de encerramento daquele espaço no entanto logo que haja alteração das circunstâncias a mesma será reapreciada.-----

APOIO EXTRAORDINÁRIO Á ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGOA

Por terem tomado conhecimento que a Associação H. Bombeiros Voluntária de Lagoa, tinha apresentado um pedido de apoio extraordinário para fazer face a despesas também extraordinárias efetuadas com aquisição de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, para apoio ao combate ao COVID 19, no âmbito da sua missão.-----

Pedido para o qual ainda não foi dado proveniente nem apresentado à reunião de Câmara para análise do executivo. -----

Questionaram, sobre as razões do porquê do atraso na resposta. Perante a falta de resposta, recomendaram a marcação de uma reunião extraordinária com urgência para resolução do pedido em questão.-----

APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS IPSS DO CONCELHO PARA FAZEREM FACE AO COMBATE AO COVID 19

Alertados por algumas instituições particulares de solidariedade social, questionaram: -----

-Do porquê do atraso no processo de avaliação dos custos decorrentes do combate ao Covid 19, de forma compensar as IPSS que porventura tenham ultrapassado os valores atribuídos a título de subsídio pelo Município? -----

Pois é inadmissível que algumas das IPSS estejam a suportar custos com os seus recursos financeiros, por que o Município ainda não foi capaz de concluir o processo com cada uma das IPSS. -----

- Para quando a assinatura dos respetivos protocolos dos apoios anunciados? -----

Perante a apresentação das razões para o atraso nos processos e por que as IPSS não podem continuar a suportar os custos de um combate ao COVID 19, assumido pelo Município, sobre proposta dos Vereadores. Recomendaram a marcação de uma reunião extraordinária com urgência para a atribuição de mais um conjunto de subsídios a título de adiantamento às IPSS para que possam continuar a prestar o imprescindível apoio na área social. -----

A Sra. vice-presidente respondeu que podiam adiantar uma verba por conta do protocolo até à entrega de toda a documentação com vista à celebração do mesmo. Mais informou que o assunto poderia ser presente na próxima reunião.-----

INFORMÇÕES E DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA E AINDA NÃO ENTREGUES

Dois meses e meio após a última referencia ao assunto, continuamos a aguardar todo o conjunto de informações, muita delas já tem claramente mais de um ano desde a data do seu pedido.-----

Perante esta lamentável situação e que considerados o desrespeito e uma obstrução ao direito à informação (através do expediente do sistemático atraso na entrega da documentação e da informação), que os Vereadores possuem no exercício do cargo que ocupam. Lamentamos mais uma vez, voltar a solicitar a informação devida. Para que não haja qualquer dúvida sobre o pedido e não nos seja novamente solicitado uma lista da informação e documentos em falta, voltamos a apresentar a lista com os assuntos em falta, para que conste na presente ata, a saber:-----

1. PARU – Face à alteração das ARUS será necessário proceder à alteração deste plano? -----
2. Ponto da situação da avaliação da Requalificação do Caminho Municipal, junto à casa do Sr. Campos em Porches, a norte do Sr. Viriato; (A Norte do posto de combustível BP). -----
3. Relatório sobre as bicicletas elétricas – Número de Utilizadores e despesas de manutenção;-----

4. Qual o resultado da reunião tida com a Direção Regional da Agricultura, sobre “LAGOA MATCH”?
5. Qual a conclusão a que chegaram sobre as acusações da ex. funcionária Sílvia Reis à Dirigente Sandra Generoso, nomeadamente a possibilidade de abertura de um processo de averiguações, possibilidade levantada na última reunião de Câmara em que o assunto foi novamente abordado. Ficando o Sr. Presidente com a responsabilidade de verificar a possibilidade e a forma jurídica de o realizar?-----
6. Tendo a Câmara reposto o betuminoso dos arruamentos e estacionamento na área urbana do Bairro Municipal e tendo cedido à CASP o terreno que a Junta de Porches utilizava como estaleiro, várias questões se levantam:-----
 - Como fica o Projeto do parque urbano projetado para o local?-----
 - Qual foi a compensação que a Junta de Freguesia recebeu para ceder o terreno do seu estaleiro, agora cedido à CASP? -----
7. Qual foi a razão para deixar de executar o projeto de requalificação da envolvente ao Bairro, depois dos trabalhos da denominada 1ª Fase se terem iniciado em 2017? -----
 - Qual o custo total desta obra até ao momento? -----
8. tendo por objetivo analisar as razões para a aplicação da taxa de justiça, no âmbito do processo de contraordenação contra consumidores que não cumprem os prazos estabelecidos para a liquidação das faturas de consumo de água e saneamento. Solicitaram toda a documentação que fundamenta tal processo.
9. Qual o ponto da situação relativamente à recuperação do Caminho Municipal do Vale de Gramezis? -----
10. Qual o ponto da situação relativamente à proposta para alteração das taxas e do Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificações, de modo a incluir as isenções e reduções previstas nos regulamentos das ARU’S. -----
11. Tendo presente que as delimitações das ARU’S, já se encontram em vigor, solicitam um relatório em que conste por cada área delimitada a seguinte informação: -----
 - a) Número de pedido de Certidões requeridas e passadas, comprovativas de Localização de Imóvel em ARU;-----
 - b) Número de Pedido de Vistoria requeridos e efetuados para verificação do Estado de Conservação do Imóvel para efeito dos artigos 45º e 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):-----
 - Número de requerimentos solicitados para Certificação Urbanística para efeito do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e desses, qual o número já emitido;-----
 - Número de requerimentos para Certificação Urbanística para efeito do artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e desses, qual o número emitido;-----
 - Número de requerimentos apresentados para Licença de Ocupação de Domínio Público, para efeitos de melhoria das condições de acessibilidade, e desses, qual o número já emitido; -----
 - Número de requerimentos apresentados para emissão de Parecer Vinculativo para efeito de Candidatura ao IFFRU 2020 e desde quantos já respondidos e o número de deferidos e indeferidos; -----

- Número de operações urbanísticas sujeitas a controle prévio, apresentadas para apreciação no âmbito da reabilitação urbana. E quais as suas características e ou usos; -----

12. no âmbito da temática da reabilitação urbana, tendo presente a importância da que a reabilitação tem para a regeneração dos núcleos urbanas, nomeadamente nas suas áreas mais antigas (Casco urbano tradicional), que por norma e fruto de dinâmicas de desenvolvimento urbanísticos, acompanhado por fatores socioeconómicos dos seus habitantes, tem levado à degradação da sua imagem e em consequência despovoamento e perda de conectividade e atratividade. No seguimento da implementação das ARU'S, tendo sido criado o Serviço das Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade, é importante saber para além dos assuntos solicitados anteriormente dentro da mesma temática, em que ponto se encontra o desenvolvimento e cumprimentos das seguintes competências, incumbidas. Solicitam um relatório pormenorizado, relativo as ações desenvolvidas e ou desenvolvimento em cada uma das competências abaixo inumeradas: -----

- a) promover e conduzir a reabilitação e a reconversão do património degradado nos territórios correspondentes às Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do concelho de Lagoa, nos termos do regime jurídico da reabilitação urbana em vigor; -----
- b) elaborar as estratégias de reabilitação e regeneração urbana para as ARU do concelho de Lagoa; --
- c) elaborar e coordenar, em articulação com os demais serviços técnicos municipais, estudos e projetos no âmbito da reabilitação/regeneração urbana que incidam sobre as áreas de intervenção estratégica das ARU; -----
- d) colaborar, em articulação com os demais serviços técnicos municipais, na execução de obras em espaço público e no edificado a cargo do município, nas áreas de intervenção das ARU; -----
- e) gerir os programas de incentivo à reabilitação urbana, bem como, todas as ações tendentes à regeneração urbana nas áreas de intervenção ARU; -----
- f) promover a concertação entre entidades públicas e privadas, com vista à reabilitação e regeneração urbana nas áreas de intervenção ARU;-----
- g) atuar como mediador entre proprietários e investidores e entre proprietários e arrendatários e, em caso de necessidade tomar a seu cargo a operação de reabilitação, com os meios legais que lhe forem conferidos; -----
- h) colaborar, em articulação com os demais serviços técnicos municipais, no desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, formativas e de lazer, nas áreas de intervenção ARU;-----
- i) definir e desenvolver as ações estratégicas determinantes ao sucesso das (ORU) Operações de Reabilitação Urbana; -----
- j) Ser interlocutor do Município do IFRRU2020;-----
- k) coordenar as candidaturas do Município ao IFRRU2020; -----
- l) coordenar o desenvolvimento do (PARU) Plano de Ação de Regeneração Urbana; -----
- m) coordenar os processos de Classificação de Património de Interesse Municipal. -----

13. Não tendo havido desenvolvimentos conhecidos, relativamente à proposta apresenta para aumento da segurança rodoviária e pedonal na Rua Marquês de Pombal na Cidade de Lagoa. Solicitam informações sobre as eventuais diligências já em curso para atender à recomendação .-----

14. Preocupados com a pressão urbanística sobre a Vila de Ferragudo, preocupação agravada com a deliberação nesta reunião aprovada com os votos únicos dos vereadores, Anabela Simão, Jorge Pardal, Ana Martins, Mário Guerreiro e do Presidente Luís Encarnação. Voltaram a questionar qual o ponto da situação do processo de levantamento dos edifícios referenciados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 33º do Regulamento da UP1, para posterior deliberação municipal de acordo com o já, recomendado pelos vereadores José Inácio e Mário Vieira. -----

15. Tendo presente que o Município se prepara para inaugurar finalmente o Gabinete de Reabilitação, anunciado para em 2018. E tendo que a sua função é apoiar e informar, não só dos meios financeiros e benefícios fiscais associados à reabilitação, mas também e fundamentalmente, informar sobre os requisitos previstos e proposto pelo Município para a reabilitação das suas áreas urbanas abrangidas pelas ARU`S. Questionaram o Sr. Presidente sobre o desenvolvimento dos PLANOS PARA AS ARU`S, instrumento fundamental para a concretização do projeto de reabilitação. -----

16. Solicitaram cópia do protocolo assinado, entre a ARS Algarve e o Município para a implementação do “Programa de Saúde Oral Para Todos”.-----

17. Ponto de desenvolvimento do estudo proposto e aprovado para aumentar as condições de segurança rodoviária para os cruzamentos da senhora da rocha para os peões e automobilistas; -----

18. Preocupados e indignados com o facto de ainda se encontrarem depositados num terreno rústico, frente às instalações das Obras Municipais no Sítio do Carmo/Mato Pinheiro, os entulhos resultantes da obra de requalificação das Ruas do Casco Urbano tradicional da Cidade de Lagoa. Preguntaram quais as diligências já efetuadas, depois do primeiro alerta da situação por parte dos Vereadores, pelo Município à empresa responsável pelas obras, à qual o Município pagou, decorrente do caderno de encargos da empreitada a remoção e tratamento dos entulhos, para aterro apropriado; -----

19. Solicitaram a informação sobre o processo da implementação das divisórias para delimitação da ocupação do espaço publicado no largo Dona Leonor ma Vila de Ferragudo, a que levou a implementação da organização, nomeadamente, de quem partiu a proposta, por quem foi aprovada, qual o valor da mesma. -----

20. Solicitaram cópias de todos os Projetos de Arquitetura da Requalificação da Baixa de Ferragudo, contratos de execução e respetivos valores.-----
21. Solicitaram os valores totais da organização do evento “POLITICA E IMAGEM “. -----
22. Solicitaram os valores totais da organização da segunda edição da “ FEEL – Feira do Emprego e Empreendedorismo de Lagoa “. -----
23. Visita a Scharbeutz. Os vereadores, Mário Vieira e Cesário Belém, questionaram o Sr. Presidente, sobre a viagem de uma comitiva liderada pelo Presidente da Câmara à cidade de Scharbeutz, para a formalização da Geminação com aquele Município. Pois tendo a referida comitiva sido composta por três membros do executivo e respetiva(o)s companheiras e companheiro, qual a razão para tal constituição da referida comitiva e qual a entidade que suportou os custos da mesma? À pergunta o Sr. presidente respondeu que foi o Município que suportou as despesas de deslocação de todos os membros da comitiva, incluindo dos acompanhantes dos membros do executivo, justificando esta decisão, pelo facto do convite endereçado pela entidade estrangeira, ter sido extensível aos mesmos. Assumindo pessoalmente a responsabilidade da decisão de pagamento das referidas despesas. Perante tal resposta os Vereadores, solicitaram:-----
- Os valores suportados pelo Município, com os convidados. -----
 - Cópias do pagamento das viagens. -----
 - E a cópia dos convites endereçados a convidar os mesmos. -----
24. tendo presente que foram efetuado projetos, para execução de determinadas obras, alguns, entretanto abandonadas, outras em fase de construção e ainda outras em fase processo de abertura de concurso para adjudicação, e que algumas ao longo do tempo tem vindo a sofrer alterações diversas ao projeto inicial. Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, solicitaram os respetivos valores dos seguintes:--
- Requalificação da Escola da Mexilhoeira da Carregação; -----
 - Requalificação de um dos blocos do CEFLA para receber o tribunal de Comércio;-----
25. Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira, desconhecedores de qualquer plano de mobilidade e circulação para a Vila de Ferragudo, mas tendo tomado conhecimento que o mesmo existe e serviu de base à proposta para fundamentar a construção do Silo automóvel de Ferragudo, tendo por base a informação dada pelo Sr. Presidente da Câmara na última reunião da Assembleia Municipal de Lagoa. Solicitar cópia do Plano de mobilidade efetuado para a Vila de Ferragudo, que serviu de base à decisão pela opção da construção do Silo de estacionamento de Ferragudo. -----

Assim como eventuais estudos económicos e ou estudos no qual seja demonstrado o custo benefício, por esta opção em detrimento de outras também possíveis, que tenham sido eventualmente indicadas no estudo do qual resultou o Plano de mobilidade, que V. Exa. informou na Assembleia municipal.-----

26. Solicitação dos valores dos Projetos e Cópia dos Projetos de requalificação do Parque de Feiras e Exposições de Lagoa (FATACIL);-----

27. Solicitação dos valores dos Projetos e Cópia do Projeto de construção do novo picadeiro no atual espaço de Mercados de Lagoa (JUNTA Á FATACIL);-----

28. Solicitação dos valores dos Projetos e cópia dos Projetos de requalificação da área adjacente ao Bairro Municipal de Porches; -----

29. Solicitação dos valores já utilizados nos trabalhos de requalificação e arranjo exteriores das áreas adjacentes ao Bairro Municipal de Porches; -----

30. PROJECTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL PARA TERRENO SITO ENTRE AS RUAS DR. SEBASTIÃO TRINDADE PINTO E TRAVESSA HINTIZE RIBEIRO – LAGOA

Tendo tomado conhecimento que se encontra a desenvolver um projeto para o terreno identificado no assunto em epigrafe, venho solicitar que seja facultada toda a informação sobre o mesmo, nomeadamente, valor do projeto, programa e projetos e ou estudos já efetuados para o mesmo. O presente pedido tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento do mesmo, de acordo o conversado numa das reuniões de Câmara, em que o assunto foi abordado, julgo eu na reunião em que foi aprovada uma das alterações para incluir a referida obra. -----

31. CONDICIONAMENTOS DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO NAS ÁREA DA CARAMUJEIRA, MARINHA E BENAGIL

Cópia da deliberação do executivo e ou membro do executivo -----

32. Cópia do projeto atual e do antigo para a zona na qual se encontra a ser reconstruído o talude de Vale de Centeanes-----

Solicita-se os projetos que foram desenvolvidos para a zona do talude de Vale de Centeanes, quer a proposta atual, quer a proposta anterior, que não foi possível concretizar (estrutura em madeira).-----

- Plantas, alçados e perspetivas 3D -----

33. Relembra-se mais uma vez, que ao contrario do compromisso assumido, ainda não foi recebedor do parecer que disse, ter solicitado sobre o assunto da deliberação. -----

“Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Concept By Edd’s II, Lda.” -----

Pelo que continua em falta tal documento, para suporte da decisão (?)/conhecimento dada ao executivo e com a qual não concordei, facto que me levou a alerta-lo para a questão, tendo presente que o Sr. Presidente não presidiu a essa reunião. -----

«Deliberação n.º 12

Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural

***Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Concept By Edd’s II, Lda.***

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer do parecer técnico n.º 3848, de 07/11/2019, no qual consta: «Na sequência do procedimento de discussão pública efetuada, e tendo o mesmo ficado deserto de qualquer participação, concomitantemente considerando os antecedentes processuais e em conformidade com os pareceres emitidos, propõe-se que seja dado conhecimento do mesmo à digníssima Câmara.» -----

Terminada a exposição o vereador Mário Vieira, questionou o facto de o processo somente vir à presença da Câmara para conhecimento. Pois na reunião de 27 de Agosto, foi assumido que o processo da operação urbanística, tinha que voltar para deliberação de forma a corrigir um lapso, cometido a quando da deliberação ocorrida na reunião de Câmara, realizada a 1/03/2016, na qual foi deliberado aprovar o projeto de arquitetura sem a necessária consulta pública, facto que tornou a deliberação sem efeito. E foi perante esta constatação que o processo obrigatoriamente teve que voltar a ser presente à Câmara para corrigir o lapso, submetendo o processo a discussão pública.

Portanto concluída a consulta pública o processo, teria que voltar à reunião da Câmara não para simples conhecimento, mas sim e agora corretamente para deliberação final da proposta urbanística, tendo presente os antecedentes do processo, nomeadamente a deliberação de 1/03/2016, que aprovou a operação urbanística sem a devida consulta pública, o que tornou a deliberação ilegal. Como tal, entende que o processo carece de uma nova deliberação no mínimo na forma de ratificação da deliberação de 1 de Março de 2016. -----

Tendo proposto a Sra. Vice-Presidente, que presidiu à reunião, que pelas razões expostas, que a forma de apresentação do processo, fosse alterado de um mero conhecimento para deliberação na forma de aprovação final e ou ratificação da deliberação de 1/3/2016, efetuada pelo executivo anterior no mandato de 2013/2017, de forma a corrigir a falha da deliberação e validar o ato de aprovação. Pois se assim não for o processo continuará ferido de ilegalidade. -----

Não tendo a proposta sido acolhida pela Sra. Vice-Presidente, por considerar que a forma apresentada do processo à Câmara estava correta, sustentada no esclarecimento do Sr. Arquiteto Hélder Pina, de que não podia haver deliberação, tendo presente que a Câmara estava impedida de

deliberação processos deste tipo, durante o período de discussão pública da revisão do PDM, que se encontra a decorrer. -----

O vereador, Mário Vieira apresentou o seu protesto pela não alteração da posição da forma de apresentação do processo à Câmara, considerando que estava a ser cometida mais uma ilegalidade neste processo, com esta posição. E informou que, não tendo a possibilidade de apresentar declaração de voto, pelo facto de o processo não ter sido apresentado para deliberação. Que apresentará a impugnação desta decisão. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara tomou conhecimento do referido parecer técnico. » -----

34. PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO

Solicitação de uma relação de todo o património imobiliário do Município de Lagoa (edifícios, prédios rústicos e urbanos, quer adquiridos pelos Município, quer o cedido ao mesmo a título de compensações urbanísticas). -----

Com a respetiva identificação por planta de localização. -----

35. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO ALGARVESOL - VALE DE CENTEANES

Após termos dado conhecimento da nossa posição, relativamente à calendarização para a sua execução.---- Temos sido recebedores quer por contacto direto, como por mensagens de relatos, no âmbito do cumprimento das medidas de segurança para a realização da obra, tendo presente que a mesmas se encontra a decorrer a simultâneo e no mesmo espaço utilizado pelos habitantes, proprietários, visitantes, hospedes das várias unidades de alojamento e habitação da Urbanização " Algarvesol ."------
Perante esta preocupação venho solicitar informação sobre o assunto, nomeadamente se as questões de segurança estão a ser salvaguardadas perante o cenário em que a obra se desenrola, assim como a indicação do técnico municipal responsável pela verificação/cumprimento do Plano de Segurança e Saúde da obra.-----

36. DOCUMENTAÇÃO SOBRE O TERRENO EM QUE SE ENCONTRA EM CONSTRUÇÃO O PARQUE DE ESTACIONAMENTO NA PRAIA DA MARINHA

No seguimento da temática sobre o Parque de estacionamento de apoio à Praia da Marinha. -----
Solicita-se, informação e documentação sobre a titularidade da terreno e respetiva autorização para o ocupar para o novo Parque de Estacionamento, caso não seja da propriedade do Município. -----
Caso seja do Município, qual o ano de aquisição e o valor da mesma.-----

37. Tendo sido recebedores de um email de um cidadão a denunciar uma alegada irregularidade urbanística. Qual o resultado da denuncia de um cidadão Sent using zoho sobre uma alegada ilegalidade, numa operação urbanística nom Lote 28 no Algarvesol – Vale Centeanes?-----

**«O alvará de 9/72 não permite construir 3 pisos (cave mais 2 andares, seja rês do chão e 1 andar)---
Observando o que foi construído legalmente com o alvará 9/72 Algarvesol apenas tem 1 piso acima da soleira. Se existem 2 pisos acima da soleira estão ilegais.-----
Fazendo cumprir o PDM de 2019 não permite construir tantos metros de área e volumetria, se cumprirem os coeficientes em relação ao tamanho do Lote 28.-----
Não houve aditamentos referentes ao alvará de 9/72-----
Lote 28 no Algarvesol – Vale Centeanes-----
Alvará de Licenciamento de obras n 110/2019-----
Titular do alvará Heiko Manfred Hadrich-----**

**As obras foram licenciadas por deliberação de 02/01/2020-----
área de total construção 250m-----
Volumetria 1625m2-----
Altura do edifício 6.5m-----
n. pisos acima da cota da soleira 2-----
n. pisos abaixo da cota da soleira 1-----
Área abrangida pelo alvará de loteamento 9/72 algarvesol»-----**

38. SILO AUTOMÓVEL DE FERRAGUDO

Se já estávamos confusos quanto ao número de projetos que já foram executados para o Silo de Ferragudo, agora com a divulgação das imagens 3D do projeto, ainda mais confusos ficamos. Portanto e apesar de ainda não termos sido recebedores de qualquer informação sobre este processo, que solicitamos. -----

Perante as imagens divulgadas na página pessoal de um autarca e autor do projeto. -----

Perguntamos afinal qual é o Projeto final? Visto que as imagens publicadas não correspondem ao projeto enviado aos vereadores, como sendo o que vai para concurso público para empreitada. -----

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=571912097065119&set=pcb.571912180398444&type=3&theater>.-----

39. Pedido dos relatórios dos compromissos financeiros assumidos pelo município até à presente data.----

40. HABITAÇÃO SOCIAL

- Número de habitações, com localizações e tipologias; -----

- Número de habitações ocupadas, com localização e tipologias; -----

- Número de habitações desocupadas, com localização e tipologias;-----

41. Ponto da situação do processo de aquisição do terreno para habitação para arrendamento na Vila de Porches. -----

42. Ponto de situação da ocupação do espaço público indevida, da privatização indevida do espaço público, com sinalização vertical e Barreira Urbanísticas na Urbanização “Varandas de Benagil “ -----

43. Informação sobre todos os projetos que se encontram a desenvolver para habitação social e de arrendamento no concelho de Lagoa. -----

44. Informação sobre Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento para a construção do Silo da Praia do Carvoeiro. Acompanhamento do estudo económico de viabilidade e estudo de mobilidade que justifique a opção. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Alterações no decorrer da obra de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina (Alvará de Lic. n.º 83/2019)

Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

André Filipe Mourinho Correia

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado do parecer favorável n.º 3500, de 08/02/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 02

Aprovação definitiva

Alteração de moradia unifamiliar com piscina em execução (ao abrigo do alvará de licenciamento n.º 105/2019)

Sítio Vale de Milho, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Fernando José dos Santos Cabrita

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do termo de responsabilidade do coordenador pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 7/2021, de 25/01/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Deliberação n.º 03

Aprovação definitiva

Reconstrução/reabilitação, alteração e ampliação de edificação pré-existente

Rua Padre António José dos Reis, n.º 3, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Jorge Humberto Silvério Miranda

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades solicitados em reunião de 05/05/2020.-----

Foi igualmente presente a resposta à audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 26000, de 04/12/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 9/2021, de 26/01/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Deliberação n.º 04

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de moradia unifamiliar e piscina de apoio

Urbanização sita em Vale Currais, Lote 1-A, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Robin Jacques Jansen

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foram igualmente presentes as respostas às audiências prévias escritas efetuadas através dos ofícios n.ºs 13778, de 21/07/2020 e 24531, de 13/11/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor dos pareceres favoráveis n.ºs 2064, de 21/01/2021 e 2584, de 28/01/2021, emitidos, respetivamente, pela Divisão de Urbanismo e pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo

26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

Deliberação n.º 05

Exposição/reclamação referente a estado de conservação de prédios sitos na Rua da Praça, n.ºs 2 e 4, Porches, da freguesia de Porches

Amândio Candeias Conceição

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 21/01/2021. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a Câmara deliberou por unanimidade homologá-lo, bem como notificar a proprietária do prédio com o n.º 2, Sra. D. Esther Meijer para proceder em conformidade com o preconizado no aludido auto, no prazo estipulado respetivamente. -----

Deliberação n.º 06

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras com contentor, a levar a efeito na Rua da Liberdade, Calvário, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Carla das Dores Gravanita Alberto Pincho

Foi presente um requerimento datado de 25/01/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com início em 28/01/2021, com a área de 6 m² (3,60 m x 1,60 m).-----

Foi igualmente presente a informação n.º 2426, de 27/01/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 29/01/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 07

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras com contentor, a levar a efeito na Rua da Liberdade, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Círculos e Perímetros Unipessoal

Foi presente um requerimento datado de 13/01/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com início em 27/01/2021, com a área de 6 m² (3,60 m x 1,60 m).-----

Foi igualmente presente a informação n.º 2218, de 25/01/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «Na sequência do requerido sob o n.º E/954/2021, no âmbito de ocupação da via

pública com contentor por motivo de obras de reparação/restauro, apresentado por Paulo Jorge Martins Santos, representante da empresa Círculos e Perímetros, Lda., contribuinte fiscal n.º 515841889, com domicílio fiscal na Urbanização Quinta da Saudade, Edifício Foz do Rio 3 – 5.º D.to, 8365-141 Armação de Pera, temos a informar que:-----

Foi registado sob o Processo de Obras n.º 63/2021/81, um pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com um contentor, numa área aproximada de 6 m² (3,60 m x 1,60 m). -----

Este contentor tem como finalidade a recolha de entulhos de obras de reparação/restauro no prédio sito na Rua da Liberdade n.º 52, 8400 -369 Lagoa e encontra-se colocado num lugar de estacionamento em frente ao prédio contíguo ao lote 52, designado por lote 50. Segundo informação do requerente, permanecerá no local até ao dia 27-02-2021, durante aproximadamente um (1) mês. -----

Mais informamos que, relativamente à ocupação com o contentor, deverão ser cumpridas as normas de segurança relativamente à circulação de pessoas e bens e que, após a sua remoção do local deverão repostas as condições iniciais da via pública.-----

Dado o exposto, não se verificaram inconvenientes relativamente a esta ocupação». -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 29/01/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 08

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras com contentor de entulho, a levar a efeito na Rua do Barranco, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Guru Invest Lda.

Foi presente um requerimento datado de 14/01/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (uma) semana, com início em 18/01/2021, com a área de 3,00 m x 1,50 m. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 2013, de 21/01/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25/01/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 09

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Valentins Kirillovs e Eduards Kirillovs (representados pela Dra. Marta Gaivão Plácido, na qualidade de mandatária)

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, documentado com o parecer n.º 2618, de 28/01/2021, emitido pelo Dirigente Intermédio de 3º grau da Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade a favor de **Valentins Kirillovs** e **Eduards Kirillovs**, do prédio rústico localizado em Vale de Engenho, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo n.º 11, da Secção "AS", o qual faz parte integrante do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3774. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

ASSUNTOS DIVERSOS:

Deliberação n.º 1

Declaração – alínea a) do n.º 1, do art.º 15º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

A Câmara tomou conhecimento da declaração em epígrafe, na qual consta que os compromissos plurianuais, existentes a 31 de dezembro de 2020, se encontram registados na base de dados (Sistema de Normalização Contabilística). -----

Deliberação n.º 2

Declaração – alínea b) do n.º 1, do art.º 15º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

A Câmara tomou conhecimento da declaração em epígrafe na qual consta que todos os pagamentos e recebimentos em atraso, existentes a 31 de dezembro de 2020, são os constantes na declaração em anexo, cujos montantes são os seguintes:-----

Pagamentos em atraso: -----

▪ Pessoas coletivas	0,00€
▪ Pessoas individuais	0,00€

Recebimentos em atraso: -----

▪ Pessoas coletivas	253 317,47€
▪ Pessoas individuais	350 082,44€
▪ Recebimentos em atraso de IMI, IMT e IUC	1 382 229,40€

(informação retirada do portal da AT)

Deliberação nº 3

Atribuição de subsídio à Academia de Judo do Arade - Associação Desportiva - Projeto descobrindo a brincar - meses dezembro e janeiro

Foi presente a informação nº 2795 do Dirigente Intermédio de 4ª Grau Jorge Lamy, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do desenvolvimento do projeto “descobririndo a brincar” desenvolvido pelo Município de Lagoa e colaboração com o movimento associativo do Concelho junto das escolas do 1º CEB do Concelho e tendo em conta os pressupostos desse mesmo projeto, em que o Município apoia financeiramente os clubes com 14 euros por hora efetivamente realizada junto das crianças do projeto, venho por este meio propor a atribuição de um subsídio de 364 euros à Academia de Judo do Arade – Associação desportiva pela colaboração no projeto, assim discriminado:-----

- Mês de Dezembro - 12 Horas-----

- Mês de Janeiro - 14 Horas-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Academia de Judo do Arade - Associação Desportiva, subsídio no valor de 364,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99932.-----

Deliberação nº 4

Pedido de adiantamento verba por conta do Protocolo 2021

Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa

Foi presente a informação nº 1428 da Secretária do Presidente, Ângela Maria Carrera Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das coletividades do Concelho. Atenta às necessidades, reconhecendo e valorizando todo o tempo que estas dedicam à causa pública.-----

Tendo em atenção as necessidades e dificuldades económicas da Associação Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa solicita desta forma um adiantamento da verba do protocolo 2021, de forma a colmatar as dificuldades e necessidades para manter todas as atividades regulares.-----

Face ao que foi anteriormente exposto, proponho a atribuição de 22.125,00€ (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco euros) para que desta forma seja possível dar cumprimento a todos os seus compromissos mensais”.-----

A deliberou, por unanimidade, conceder aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa adiantamento no valor de 22.125,00 €, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99931.-----

Deliberação nº 5

Adiantamento por conta do Protocolo de 2021 a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa

Foi presente carta da Associação em epígrafe (MGD 2006), solicitando adiantamento por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, no valor de 60 000,00€, face à necessidade de cumprirem atempadamente os seus compromissos, nomeadamente com o pagamento ao pessoal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, adiantamento no valor de 60 000,00€, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99943.-----

Deliberação nº 6

Concessão de adiantamentos por conta dos contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo

Foi presente a informação nº 2721 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Lamy, a qual é do seguinte teor:-----

“Conforme previsto no Dec. Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec. – Lei 41/2019, de 26.03, que define o regime jurídico dos Contratos - Programa de Desenvolvimento Desportivo e do Artigo 22.º que define os moldes em que as entidades podem conceder um adiantamento por conta do Contrato Programa Desenvolvimento Desportivo, venho por este meio propor os adiantamentos dos valores abaixo discriminados dos subsídios de Contrato – Programa Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre esta Autarquia e as associações, respeitante a três duodécimos de 2021.-----

Para o efeito informo que os clubes indicados já entregaram toda a documentação necessária para a celebração dos referidos Contratos-Programa em 2021.-----

Lagoa A.C. - Andebol	10 364 €
SP. C. Lagoense	1 101 €
ACD Che Lag. - Badminton	7 968 €
ACD Ferragudo - Basquetebol	9 579 €
Universo dos Mistérios - Badminton	2 097 €
KCCA	4 259 €
Lagoa AC - Natação	1 890 €
Lagoa AC - Polo	857 €
Carvoeiro United	539 €
SRBU Parchalense - Fut. Veteranos	188 €
SRC Estombarenses - Fut. Veteranos	188 €
CF "Os Estomb." - Fut Veteranos	188 €

ACD Che Lag. - Ginástica Acrobática	1 750 €
SRC Estombarenses	390 €
ACD "Os Lagoenses"	437 €
AVRDC Ferragudense	831 €

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os adiantamentos, conforme proposto pelo Dirigente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99933.-----

Deliberação nº 7

Subsídio individual para pagamento de vacinas não incluídas no plano de vacinação

Foi presente a informação nº 2510 da técnica superior Soraia Ponte a qual é do seguinte teor:-----

“O programa de Incentivo à Natalidade, é definido pelo Regulamento n.º 640/2016, prevendo este regulamento, no seu número 5, do artigo 4.º, que “Ao valor do subsídio a atribuir acresce a despesa de vacinação que não se encontre no plano nacional de vacinação obrigatório, mas que seja essencial para a prevenção da saúde da criança e que não seja suportada pelo Estado Português, a ser pago, diretamente, nas farmácias”.-----

Contudo, e dado que a vacinação tem tempos que respeitar, as vacinas foram adquiridas pelos pais beneficiários do incentivo à natalidade antes que fosse possível a normalização do processo quer junto da contabilidade, quer junto das farmácias do concelho. Assim, dada a impossibilidade de se seguir aquilo que o regulamento dita, somos a propor que os beneficiários do incentivo sejam ressarcidos por via de um subsídio individual a cada processo, que já tenham adquirido vacinas. -----

Destarte, indica-se infra quais os processos que já apresentaram vacinas adquiridas no concelho e qual o montante sob o qual devem ser ressarcidos: -----

NAT-0009-2019 – Paula Sofia Coelho Brissos – apresentado o montante de 456,82€;-----

NAT-0020-2019 – Ana Carina Duarte Leandro – apresentado o montante de 95,05€;-----

NAT-0036-2019 – Carina Alexandra Correia Castilho - apresentado o montante de 404,31€.-----

Traduzindo-se num total apresentado com vacinação de 956,22€.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os subsídios conforme proposto na informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99954.-----

Deliberação nº 8

Pedido de certidão

Edna Maria Gonçalves Lopes Johnsen

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 2202) solicitando certidão de onde conste autorização para venda do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 2680 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 1683/19870209, sito no Bairro Che

Lagoense, lote 111, Lagoa, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, pelo valor de 150.000,00€ a Kristina Petrova.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 do corrente, que autorizou a pretensão não pretendendo exercer o direito de preferência sobre o imóvel em causa.-

Deliberação nº 9

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Maria Araújo da Silva Ribeiro

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 1323) solicitando o pagamento em 6 prestações das faturas referentes a novembro/20 e dezembro/20 respetivamente nos valores de 37,60 € e 37,63€, pela razões que invoca.-----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação.-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações, de acordo com a informação técnica prestada pelo Serviço competente:-----

“A requerente vem na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 40231 requerer o pagamento em 6 prestações (confirmou após contacto telefónico) da fatura nº 175584, referente a novembro/20, no valor de 37,60€ e da fatura nº 192885, referente a dezembro/20, no valor de 37,63€.”--

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº 10

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Catalina Fernandes

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 2228) solicitando o pagamento em 6 prestações da fatura nº 180706/20, referente a novembro/20, no valor de 73,96€ pelos motivos que invoca.-----

Sobre o assunto a Chefe de Divisão Dulce Nascimento, prestou a seguinte informação:-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação de acordo com a informação técnica prestada pela Coordenadora Técnica do Serviço competente:-----

“A requerente vem na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 44445 requerer o pagamento em 6 prestações da fatura nº 180706/20, referente a novembro/20, no valor de 73,96€ pelos motivos que invoca.-----

Acresce informar que para além destas faturas a consumidora tem ainda para pagar a fatura referente a out/20 no valor de 67,55€; a fatura referente a dezembro/20 no valor de 102,91€, e a fatura referente a janeiro/21 no valor de 104,63€, todas dentro do prazo voluntário para pagamento.-----

De referir que o prazo voluntário para o pagamento da fatura em causa terminou a 31.01.2021 mas o pedido em apreço entrou a 29.01.2021.-----

Para além disso, importa acrescentar que foi solicitado um Plano de Pagamentos para a fatura de junho/20, em 2 prestações, tendo sido paga uma em 24/11/2020, e encontrando-se a outra já em incumprimento."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em causa em seis prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações e na condição de promover de imediato o pagamento da prestação em falta relativa à fatura de Julho /2020.-----

Deliberação nº 11

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Maria Susana Sequeira Cabrita Louzeiro

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 1450) solicitando o pagamento em 10 prestações referente às faturas nºs 141438/20, de setembro/20, no valor de 113,90 € e 176474/20, de novembro/20, no valor de 35,79 €, €, pela razões que invoca.-----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação.-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em 10 prestações, de acordo com a informação técnica prestada pelo Serviço competente.-----

“A requerente vem na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 42775 requerer o pagamento em 10 prestações das seguintes faturas:-----

Fatura nº 141438/20, referente a setembro/20, no valor de 113,90 €;-----

Fatura nº 176474/20, referente novembro/20, no valor de 35,79 €;”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em causa em dez prestações mensais e sucessivas sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº 12

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Maria Susana Sequeira Cabrita Louzeiro

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 1455) solicitando o pagamento em 10 prestações referente às faturas nºs 141508/20, de setembro/20, no valor de 102,17 € e 176543/20, de novembro/20, no valor de 16,63 €, €, pela razões que invoca.-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em prestações, de acordo com a informação técnica prestada pelo serviço competente:-----

“A requerente vem na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 42774 requerer o pagamento em 10 prestações das seguintes faturas:-----

Fatura nº 141508/20, referente a setembro/20, no valor de 102,17 €;-----

Fatura nº 176543/20, referente novembro/20, no valor de 16,63 €”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em causa em dez prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº 13

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Délio António Fernandes

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 1246) solicitando o pagamento em seis prestações da fatura de novembro/20, no valor de 48,57€ e da fatura de dezembro/20 no valor de 48,45€, pelos motivos que invoca.-----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação.-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº 14

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Rute Isabel Fernandes Almeida

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe. (MGD nº 2004), solicitando o pagamento em seis prestações das seguintes faturas, pelas razões que invoca:-----

Fatura nº 145815/20, referente a setembro/20, no valor de 64,53 €; -----

Fatura nº 180712/20, referente novembro/20, no valor de 73,96€-----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação.-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações, de acordo com a informação técnica prestada pelo Serviço competente”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº 15

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Irene Isabel Sequeira Bicho Correia Reis

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe. (MGD nº 1430), solicitando o pagamento em seis prestações das seguintes faturas, €, pela razões que invoca.-----

- Fatura nº 148467/20, referente a setembro/20, no valor de 61,98 Euros;-----
- Fatura nº 166042/20, referente a outubro/20, no valor de 63,20 Euros;-----
- Fatura nº 183426/20, referente a novembro/20, no valor de 31,66 Euros-----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação.-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em 6 prestações, de acordo com a informação técnica prestada pelo Serviço competente”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº 16

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Álvaro da Silva Louzeiro

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe. (MGD nº 1457), solicitando o pagamento em dez prestações das seguintes faturas, €, pela razões que invoca.-----

- Fatura nº 141513/20, referente a setembro/20, no valor de 137,64 €;-----
- Fatura nº 176548/20, referente novembro/20, no valor de 42,56 €; -----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação.-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em 10 prestações, de acordo com a informação técnica prestada pelo Serviço competente”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em causa em dez prestações mensais e sucessivas autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº 17

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Cristina Maria de Sousa Velha

Foram presente dois requerimentos da signatária em epígrafe, (MGD nº 1337 e 2068) solicitando o pagamento em seis prestações das seguintes faturas pela razões que invoca:-----

- fatura nº 179514 referente a novembro/20 no valor 85,72 €.-----

- fatura nº 196792, referente a dezembro/20, no valor de 116,64€.-----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação.-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações, de acordo com a informação técnica prestada pelo Serviço competente”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações mensais e sucessivas, autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº 18

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Teresa Sousa - Decorações e Artesanato, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe. (MGD nº 1776) solicitando o pagamento em seis das seguintes faturas, pelas razões que invoca:-----

- fatura nº 31565, referente a setembro/20, no valor de 614,94€.-----

- fatura nº 39321, referente a novembro/20, no valor de 217,33€.-----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação.-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento em 6 prestações da fatura nº 31565, referente a setembro/20, no valor de 614,94€ e da fatura nº 39321, referente a novembro/20, no valor de 217,33€.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em causa em seis prestações mensais e sucessivas autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº 19

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

António Andrade da Silva

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe. (MGD nº 1917), solicitando o pagamento em seis prestações das seguintes faturas, €, pela razões que invoca.-----

- Fatura referente a setembro/20, no valor de 269,59 €;-----

- Fatura referente novembro/20, no valor de 341,33 €-----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação:-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações, de acordo com a informação técnica prestada pelo Serviço competente”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 20

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Francisco Rogério Pereira Gouveia

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 2263), solicitando o pagamento em seis prestações, da fatura nº 189866/20, referente a novembro/20, no valor de 70,36€ pelos motivos que invoca.-----

Sobre o assunto a Chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação:-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento da fatura em causa em 6 prestações, de acordo com a informação técnica prestada pela Coordenadora Técnica do Serviço competente:-----

”O requerente vem na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 50786 requerer o pagamento em 6 prestações da fatura nº 189866/20, referente a novembro/20, no valor de 70,36€ pelos motivos que invoca.-----

Acresce referir que para além destas faturas o consumidor tem ainda para pagar a fatura referente a set/20 no valor de 108,69€ (requereu Plano Prestacional); a fatura referente a out/20 no valor de 88,33€; a fatura referente a dezembro/20 no valor de 66,24€, e a fatura referente a janeiro/21 no valor de 52,64€, todas dentro do prazo voluntário para pagamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº21

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Inter Azul Aldeamento Turístico, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 2151) solicitando o pagamento em seis prestações das seguintes faturas, pelas razões que invoca:-----

Fatura nº 142669/20, referente a setembro/20, no valor de 3.676,66 €;-----

Fatura nº 177590/20, referente novembro/20, no valor de 1.484,51€;-----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação.-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações, de acordo com a informação técnica prestada pelo Serviço competente”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações mensais e sucessivas sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº 22

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

The Piano Garden, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 2211), solicitando o pagamento em seis prestações da fatura, nº 151751/20, referente a setembro/20, no valor de 188,78€ pelos motivos que invoca.-----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação.-----

“O requerente vem na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 30966 requerer o pagamento em 6 prestações da fatura nº 151751/20, referente a setembro/20, no valor de 188,78€ pelos motivos que invoca.-----

Cumprir informar que o presente pedido pode ser enquadrado no procedimento de pagamento em prestações, registado em 11/12/2020 e aprovado na Reunião de Câmara de 29/12/2020, por incluir apenas a fatura de setembro de 2020;-----

Face ao exposto, proponho a V. Exa a competente autorização do pedido em análise.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações mensais e sucessivas sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº23

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Carvoeiro Clube – Atividades Turísticas, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 2170) solicitando o pagamento em 6 prestações mensais, das faturas emitidas nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2020

no valor total de 46.365,68€, solicitando ainda que a liquidação das respetivas mensalidades tenham início em abril/2021, pelos motivos que invoca.-----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação.-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em seis prestações, de acordo com a informação técnica prestada pela Dirigente do Serviço competente.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em seis prestações mensais e sucessivas com início em abril/2021, sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº24

Pedido de pagamento faseado de faturas de fornecimento de água

Vilar da Lapa - Administração de Propriedades, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 2250) solicitando o pagamento em seis prestações das seguintes faturas, pelas razões que invoca:-----

- fatura nº 143766/20, referente a set/20, no valor de 5773,31€ ;-----

- fatura nº 178682 referente a nov/20, no valor de 1101,06€.-----

Sobre o assunto a chefe de Divisão Dulce Nascimento prestou a seguinte informação.-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento das faturas em causa em 6 prestações, de acordo com a informação técnica prestada pela Coordenadora Técnica do Serviço competente:-----

“O requerente vem na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 21907 requerer o pagamento em 6 prestações da fatura nº 143766/20, referente a set/20, no valor de 5773,31€ e da fatura nº 178682 referente a novembro, no valor de 1101,06€, pelos motivos que invoca.-----

Acresce referir que para além destas fatura o consumidor tem ainda para pagar a fatura referente a out/20 no valor de 3455,74€; a fatura referente a dezembro/20 no valor de 9,34€, e a fatura referente a janeiro/21 no valor de 9,05€, todas dentro do prazo voluntário para pagamento.-----

De referir que o prazo voluntário para o pagamento da fatura de set/20 terminou a 31.01.2021, mas o pedido em apreço entrou a 29.01.2021.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em seis prestações mensais e sucessivas, sendo que em caso de incumprimento vencem-se todas as prestações.-----

Deliberação nº 25

Pedido de lugar de estacionamento – Bairro Arade, em Ferragudo

Manuel Cardoso Caetano

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, solicitando um lugar de estacionamento reservado a deficientes motores junto da sua habitação, sita no Bairro Arade, Banda J, em Ferragudo, pelas razões que invoca.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 1899, prestada pela Fiscalização Municipal a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do presente pedido e apenso ao mesmo, é apresentado um relatório médico, atestando a incapacidade da esposa do requerente. -----

Contactamos telefonicamente o requerente, que nos comunicou que pretende a reserva de um lugar de estacionamento, para o seu veículo no espaço indicado, uma vez que regularmente, necessita de sair, com a esposa para tratamentos e consultas médicas, pelo que por vezes não tem lugar, o que se torna complicado, dado á mobilidade reduzida do cônjuge.-----

No local verificamos existir zonas de estacionamento, pelo que se julga não haver inconveniente no ora requerido, no entanto V. Exa. melhor decidirá.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade deferir o pedido.-----

Deliberação nº 26

Pedido de licença para realização de casamento na praia da Cova Redonda

Foi presente um e-mail da Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão, reencaminhando nos termos do Dec. Lei nº 97/2018 de 27 de novembro, um pedido da empresa Algarve Prestige – Wedding & Event Planners, solicitando licença para realizar um casamento, com dezassete convidados, na Praia da Cova Redonda no dia 14 de maio próximo, pelas 18.00 horas.-----

Informando que nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 6º do mesmo DL, é parecer daquela entidade que empresa organizadora deve requerer policiamento ao Comando Local da Polícia Marítima de Portimão, por motivos de segurança de pessoas, bens e equipamentos, assim como o cumprimento das medidas Covid-19 em vigor, à data da cerimónia. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade deferir o pedido em conformidade com o parecer da Autoridade Marítima Nacional, devendo ser requerido o policiamento ao Comando Local da Polícia Marítima de Portimão. -----

Deliberação nº27

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade

Jéssica Paula Ramos Leal

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 2690 da Técnica Superior Sofia Santos, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.550,00€ (mil quinhentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 450€ (quatrocentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 99928. -----

Deliberação n.º 28

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade

Solange da Silva Alves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 2691 da Técnica Superior Sofia Santos, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 750€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder o apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 99927. -----

Deliberação nº29

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade

Sali Maria Almeida Araújo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 2693 da Técnica Superior Sofia Santos, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura”.

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99926.

Deliberação nº30

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade

Adriana Catarina dos Santos Fernandes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 2696 da Técnica Superior Sofia Santos, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850€ (oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura”.

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99925.

Deliberação nº31

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade

Jéssica Alexandra Costa Paraíso

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 2701 da Técnica Superior Sofia Santos, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 750€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99924. -----

Deliberação nº32

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade

Ana Cristina dos Santos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 2834 da Técnica Superior Sofia Santos, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 99947. -----

Deliberação nº33

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade

Maria Gabriela Teixeira de Seabra e Melo Caracol

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 2885 da Técnica Superior Sofia Santos, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850€ (oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99948. -----

Deliberação nº34

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade

Paulo Jorge Águas Bigodinho

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 3030 da Técnica Superior Sofia Santos, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.050 € (mil cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 99953. -----

Deliberação n.º35

Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade

Carla Patrícia Cabrita Águas

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 2660 da Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no art.º 10.º, e propondo o pagamento sob forma de subsídio individual, uma prestação única no valor de 1 873,29€ (mil oitocentos e setenta e três euros e vinte e nove centimos), ao abrigo da alínea c) n.º 6 do artigo 6.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 99922. -----

Deliberação n.º36

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Maria João Nunes Fernandes Pereira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 2687, prestada pela Dirigente Intermédio de 3.º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a município vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre fevereiro de 2021 e janeiro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 99923. -----

Deliberação nº37

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento – Renovação

Célia Maria Gomes Pacheco

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 2839 da Dirigente Intermédio de 3º Grau, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artº 10º, e na qual consta o seguinte:-----

De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa.-----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99938. -----

Deliberação nº38

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Daniela Coelho Pacheco

Foi presente a informação n.º 2751 da Dirigente Intermédio de 3º grau, Carla Silva qual é do seguinte teor:-

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o registo n.º 23546 de 10/12/2020, foi em reunião de câmara de 26/01/2021, conceder apoio ao arrendamento, na sua deliberação n.º 11.-----

Constatou-se que o nome da requerente, por lapso, não foi correto na informação técnica proposta à referida reunião de câmara. -----

Na Informação consta o nome: DANIELA BORGES PACHECO, sendo o nome correto da requerente: DANIELA COELHO PACHECO, com Identificação Fiscal n.º 237223449, Cartão de Cidadão n.º 13862428, válido até 2022-05-01.-----

Neste sentido e face ao exposto, solicita-se que seja alterado o do nome da requerente, na referida deliberação de câmara, por forma a regulamentar a situação”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, retificar o nome da requerente.

Deliberação nº 39

Atualização do valor da renda mensal

Hélder Francisco Conduto Grulhão

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 2606 da Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta:

“Conforme requerimento apresentado pela Sr. Hélder Francisco Conduto Grulhão, arrendatário da fração designada pelo Lote D 2º Direito, sito no Bairro Municipal de Porches, vem o mesmo solicitar a revisão da renda mensal do fogo onde habita, alegando para o efeito que se encontra desempregado (cf. declaração apresentada).

Assim sendo, e porque ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela 32/2016 de 24 de agosto de 2016, para além da atualização anual das rendas, há lugar à revisão das rendas a pedido do arrendatário nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar.

Atualmente trata-se de um agregado familiar, composto unicamente pelo arrendatário. Atualmente a fonte de rendimentos do agregado familiar é do subsídio de desemprego. Neste sentido, foi solicitado comprovativos de rendimentos e elementos do agregado se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, conforme o nr.4 do artigo 23º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor.

(...) O arrendatário reside numa habitação social de tipologia T1 em regime de arrendamento apoiado, cuja renda atual é de **€77,00 (Setenta e sete euros)**, valor este obtido ao abrigo da Lei 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016 que determina a :

“aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$ ”

Após aplicação da formula suprarreferida para efeitos de atualização das rendas, foi avaliado o rendimento mensal líquido conforme alíneas f) do artigo n.º 3 acrescendo as deduções previstas da alínea g); do artigo acima indicado da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC).

Tendo por base o suprarreferido, a atualização da renda prevê que o valor mensal de despesa com a habitação passe a ser de **67,00€ (sessenta e sete euros)**, conforme folha de cálculo em anexo.

A Câmara deliberou, por unanimidade atualizar o valor mensal da renda da habitação de 77,00 € para 67,00€.

Deliberação nº40

Concurso Público - Empreitada - Trabalhos Diversos de Manutenção na Orla Costeira

Reformulação do compromisso plurianual

Foi presente a informação nº 768 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Helder Romão, a qual é do seguinte teor:

“No âmbito do Processo 2020/300.10.001/4, referente à empreitada para Trabalhos Diversos de Manutenção na Orla Costeira, cujo Relatório Final de 06/07/2020, propõe a adjudicação à empresa Construção Domus Simão, Lda., NIF: 507917740, pelo valor 218.739,25€ (duzentos e dezoito mil, setecentos e trinta e nove euros e vinte cinco cêntimos), acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, foi instaurado pela concorrente classificada em 2º lugar, Toscca - Equipamentos em Madeira, Lda., um processo no Tribunal Fiscal e Administrativo de Loulé em agosto de 2020 pelo que a tramitação administrativa ficou suspensa a aguardar decisão judicial.

A 30 de dezembro de 2020, o Município de Lagoa foi notificado da decisão do Tribunal que julgou improcedente a ação e absolveu a Entidade Demandada dos pedidos. O que significa que concordou com a análise do júri em sede de relatório final. Aguarda-se que a decisão transite em julgado até 2 de fevereiro de 2021.

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da empreitada em 1095 dias, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos, após reformulação do Registo n.º 12448 de 17/07/2020 - ENCARGOS PLURIANUAIS-REPARTIÇÃO DA DESPESA.

ANO 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	TOTAL
Março a Dezembro	Janeiro a Dezembro	Janeiro a Dezembro	Janeiro a Fevereiro	
64.406,56€	77.287,87€	77.287,87€	12.881,31€	231.863,61€

IVA incluído à taxa legal em vigor

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação da reformulação do compromisso plurianual.

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice Presidente Anabela Simão Correia Rocha.

Deliberação nº41

Concurso Público - Empreitada - Requalificação da rede de iluminação pública da Vila de Parchal - Fase 3 - Adjudicação e Aprovação da minuta do contrato

Foi presente o relatório final do júri do concurso em apreço, o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do nº 1, do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação da empreitada em epígrafe, e verificando-se no relatório preliminar que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da empresa CME - Construção e Manutenção Electromecânica, S.A., NIF: 501369295, o Júri propõe a adjudicação da empreitada a esta firma, pelo valor de 217.531,74 € (duzentos e dezassete mil quinhentos e trinta e um euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 180 dias. -----

Para os devidos efeitos, cumpre informar que se estima que a execução da empreitada implique a seguinte realização de despesa:-----

- Cronograma de execução financeira

2021	TOTAL
230.583,64 €	230.583,64 €
100 %	100 0/0

IVA incluído à taxa de 6 %”

A Câmara deliberou, por unanimidade, a adjudicar a empreitada em epígrafe à firma CME - Construção e Manutenção Electromecânica, S.A., pelo valor de 217.531,74 € (duzentos e dezassete mil quinhentos e trinta e um euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 180 dias.-----

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente com a firma CME - Construção e Manutenção Electromecânica, S.A., a qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO COM A EMPRESA CME - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELECTROMECAÂNICA, SA, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA VILA DO PARCHAL - FASE 3

PROCESSO Nº. 09/2021

VALOR DO ATO - 217 531,74 €

MINUTA DO CONTRATO

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e um nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada

AA

neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CME - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELECTROMECHANICA, S.A., com sede na Rua Rui Teles Palhinha, n.º 4, 3.º andar, Leião, Porto Salvo, concelho de Oeiras, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais número 501 369 295, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 1851, com o capital social de € 13.300.000,00, neste ato representada por *****, titular do cartão de cidadão com o n.º *****e contribuinte fiscal número *****, com poderes para o ato conforme consta da *****apresentada.-----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação da Câmara de **** de ****, de 2021, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **CME - Construção e Manutenção Electromecânica, SA**, a execução da **empreitada de requalificação da rede de iluminação pública da vila do Parchal - fase 3**, nas condições constantes da proposta apresentada. -----

SEGUNDA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

TERCEIRA

Os trabalhos da empreitada serão executados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data do ato de consignação da empreitada de harmonia com o projeto patenteado no procedimento, nos termos e condições da proposta apresentada, designadamente do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de adjudicação. -----

QUARTA

Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante terão uma periodicidade mensal cujo valor será determinado pelos autos de medição elaborados com a mesma periodicidade e de acordo com o disposto na cláusula 33.ª do respetivo caderno de encargos.-----

QUINTA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais.-----

SEXTA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 72ª. do caderno de encargos.-----

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação). -----

OITAVA

O encargo total resultante deste contrato é de **217 531,74€** (duzentos e dezassete Mil Quinhentos e Trinta e Um Euros e Setenta e Quatro Cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado com o **número sequencial de compromisso** e com a seguinte classificação orçamental: 03/ 07 03 03 04.-

NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **António Manuel Marcelino Guerreiro**, dirigente intermédio de 3º. grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º11719645 com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

DÉCIMA

Nos termos do estipulado no artigo 25.º, do respetivo programa de concurso, a entidade designada por segundo outorgante prestou caução no valor de *****€ (*****) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da ***** emitida em **** de *****, de 2020 e para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44.ª do respetivo caderno de encargos. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão Permanente; -----
- --Alvará de construção;-----

➤ --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.-----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Deliberação nº 42

Acordo de cooperação técnica para a realização de obras de beneficiação da Escola Padre António Martins de Oliveira – Ratificação

Foi presente a informação nº1892 do Chefe de Gabinete Ruben Palma, a qual é do seguinte teor:-----

“O Município de Lagoa celebrou, no passado dia 04 de novembro de 2020, um acordo de cooperação técnica para a realização de obras de beneficiação da Escola Padre António Martins de Oliveira, com o Ministério da Educação, tendo a minuta do mesmo sido aprovada em reunião de Câmara, datada de dia 03 de novembro de 2020.-----

Uma vez que houve necessidade de proceder a alterações à minuta do acordo, no momento da sua celebração e por proposta do Ministério da Educação, nomeadamente no que diz respeito ao membro do Ministério de Educação que o iria representar e assinar o acordo, proponho a ratificação do mesmo.”-----

“Acordo de Cooperação Técnica para a realização de obras de beneficiação da Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado da Educação, Inês Pacheco Ramires Ferreira;-----

O Município de Lagoa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação;-----

Celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157 / 90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e, para os efeitos previstos no artigo 22.º A, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sob proposta do Ministério da Educação formulada nos termos do 2.º do supramencionado Decreto-Lei n.º384/87, de 24 de dezembro.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica define as condições de transferência para o Município das atribuições para a realização de obras de beneficiação na Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, em Lagoa, doravante designada Escola.-----

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:-----

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Algarve da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Lagoa, na definição do programa de intervenção de modernização das instalações da Escola;-----
- b) Aprovar o programa funcional de referência para o projeto, tendo em conta as necessidades e disponibilidades do parque escolar, analisada que for a proposta da Comissão de Acompanhamento, conforme mencionado na alínea b) da Cláusula 4.ª do presente Acordo;-----
- c) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a modernização das instalações da Escola;-----
- d) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, no desenvolvimento regular das **atividades letivas**.-----

Cláusula 3.

Competências do Município de Lagoa

Ao Município de Lagoa compete:-----

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a beneficiação das instalações da Escola, nomeadamente:-----
 - i. Requalificação do campo de futebol de sete, com a colocação de relva sintética com as medidas oficiais, e dos balneários de apoio às instalações desportivas;-----
 - ii. Requalificação da pista e caixa do salto em comprimento;-----
 - iii. Requalificação do campo de vólei de praia;-----
 - iv. Construção de um campo de basquetebol;-----
 - v. Construção de um parque urbano, com circuito de manutenção e corrida;-----
 - vi. Construção de bancadas para dar apoio ao campo de futebol de sete;
 - vii. Abertura de uma entrada do exterior da escola, diretamente para o parque urbano, e colocação de uma vedação a separar a Escola do parque urbano, assim como a colocação de outra vedação a separar o parque urbano do campo de futebol de sete, para não permitir a entrada direta de entidades externas aos espaços da Escola;-----
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;-----
- c) Assumir os encargos com a beneficiação das instalações da Escola, no montante total da obra, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;-----
- d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;-----
- e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.-----

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Algarve da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pela Diretora do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira.-----
- b) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.-----
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.----
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.-----
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.-----
- f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Lagoa, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.-----

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente acordo de colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.-----

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do Diário da República do presente acordo.-----

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Lagoa.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a assinatura do protocolo em apreço.-----

Deliberação nº 43

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 2264 do Dirigente Intermédio de 3º grau Paulo Paias solicitando o abate do equipamento abaixo mencionado por se encontrar danificado e sem reparação possível:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
49873	Aparelho de esqui	Ginásio Urb. Lagoalar

A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº44

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 2576 do Coordenador Técnico João Prata, solicitando o abate do equipamento abaixo mencionado por se encontrar danificado e sem reparação possível:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
49635	Maquina fotográfica Olympus VG160 - nº serie US4022238	Fiscalização Municipal

A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº45

Protocolo de apoio financeiro no âmbito da candidatura ao Programa Pares 3.0 - Programa de alargamento da rede de equipamentos sociais - 3ª geração - Cooperação entre o Município de Lagoa e Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural da Quinta de S. Pedro - Correção do valor constante na alínea c) do nº 2 da cláusula 2ª

Foi presente a informação nº 25681 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Foi presente no dia 4 de novembro de 2020, o mail da **Associação Desportiva e Recreativa- Centro Cultural Quinta de S. Pedro**, registado no MGD com o numero 25 681, concretizando a intenção da sua candidatura ao Programa PARES 3.0- Programa de Alargamento de Rede de Equipamentos Sociais, para a construção com a instalação de uma Estrutura Residencial Para Idosos para 72 pessoas e a resposta Social de Serviço de Apoio Domiciliário para 60 pessoas, para o concelho de Lagoa, apresentando o quadro de investimento no valor de global de **€ 4 179 530,20**;-----

O programa **PARES 3** poderá financiar até 80% do montante elegível de referência de **€ 4 179 530,20**, calculado de acordo com o custo de padrão de construção por utente, divulgado no aviso de abertura.-----

À **Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro** cabe suportar o valor **€ 1 892 042,20 (um milhão e oitocentos e noventa e dois mil e quarenta e dois euros e vinte cêntimos)**, conforme os cálculos apresentados pela IPSS em apreço, correspondente a :-----

- a) **€ 75 108,60 (setenta e cinco mil cento e oito euros e sessenta cêntimos)** para os projetos e fiscalização da obra;-----
- b) **€ 1 716 230,00 (um milhão e setecentos e dezasseis mil e duzentos e trinta euros)** para as obras de construção das instalações;-----

- c) € 100 703,60 (cem mil setecentos e três euros e sessenta cêntimos) para o equipamento móvel (**mobiliário**);-----

Pelo que foi solicitado o apoio do **Município de Lagoa** no valor de € 1 892 042,20 (**um milhão e oitocentos e noventa e dois mil e quarenta e dois euros e vinte cêntimos**), no período de três anos, conforme cronograma constante no documento nº 1, distribuindo os valores conforme descrito:-----

- a) no ano de 2021 o valor de € 851 418,90 (**oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dezoito euros e noventa cêntimos**);-----
b) no ano de 2022 o valor de € 851 418,90 (**oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dezoito euros e noventa cêntimos**);-----
c) no ano de 2023 o valor de € 189 200,40 (**cento e oitenta e nove mil euros e duzentos euros e quarenta cêntimos**).-----

Foi presente a proposta ao qual foi vertida numa minuta de protocolo transpondo *ipsis verbis* o solicitado pela a IPSS em apreço, cujo documento consta como documento nº1 junto à referida minuta. -----

Foi deliberado em reunião da Câmara Municipal de Lagoa realizada a 17 de novembro de 2020 concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva **Minuta de Protocolo para Apoio Financeiro no Âmbito da Candidatura ao Programa PARES 3.0-Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos sociais- 3ª geração-entre o Município de Lagoa e a Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro** e remeter para a Assembleia Municipal de Lagoa para autorização prévia dos encargos plurianuais.-----

Foi deliberado em sessão extraordinária da **Assembleia Municipal de Lagoa** realizada a 9 de dezembro de 2020, a autorização prévia do compromisso plurianual relativo ao **Protocolo para Apoio Financeiro no Âmbito da Candidatura ao Programa PARES 3.0-Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos sociais- 3ª geração-entre o Município de Lagoa e a Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, nomeadamente o montante global de € 1 892 042,20 (**um milhão e oitocentos e noventa e dois mil e quarenta e dois euros e vinte cêntimos**), no período de três anos, conforme cronograma constante no documento nº 1, distribuindo os valores conforme descrito:-----

- a) no ano de 2021 o valor de € 851 418,90 (**oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dezoito euros e noventa cêntimos**);-----
b) no ano de 2022 o valor de € 851 418,90 (**oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dezoito euros e noventa cêntimos**);-----
c) no ano de 2023 o valor de € 189 200,40 (**cento e oitenta e nove mil euros e duzentos euros e quarenta cêntimos**).-----

Contudo, verifica-se que a alínea c) do nº 2 da clausula 2ª, nomeadamente “...c) no ano de 2023 o valor de € 189 200,40 (**cento e oitenta e nove mil euros e duzentos euros e quarenta cêntimos**)”, terá de ser corrigida para o valor de € € 189 204,40 (**cento e oitenta e nove mil euros e duzentos e quatro euros**

e quarenta cêntimos), por forma a perfazer o montante global de € 1 892 042,20 (um milhão e oitocentos e noventa e dois mil e quarenta e dois euros e vinte cêntimos), o que se propõe à Digníssima Câmara Municipal para análise e votação da referida correção e remeter à Assembleia Municipal de Lagoa para o efeito. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a correção do valor e remeter o assunto à Assembleia Municipal para reformulação do compromisso plurianual.-----

Deliberação nº 46

Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa

Relatório da discussão pública.

Foi presente o relatório da discussão pública do regulamento em epígrafe qual é do seguinte teor:-----
“Relativamente ao assunto mencionado em referência, nos termos da deliberação do Executivo da Câmara Municipal de Lagoa de 25 de agosto de 2020, foi determinado dar início ao procedimento administrativo conducente à elaboração de “Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa”. -----

Nesse sentido, foi iniciado, de acordo com o disposto no artigo 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o período de recolha de sugestões e contributos de interessados para a elaboração do regulamento, através da publicação do edital n.º 61/2020, de 25 de Agosto no site institucional do Município na internet. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, verificou-se que não foram entregues quaisquer contributos para a elaboração do regulamento. -----

Em 22 de Setembro de 2020 o Executivo da Câmara Municipal de Lagoa deliberou submeter o projeto do referido regulamento entretanto elaborado a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.º 1 do CPA, tendo tal etapa procedimental sido materializada através da publicação do edital n.º 1099/2020, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 199, de 13 de Outubro de 2020, no site institucional do Município e nos demais locais de estilo e a discussão pública terminado no passado dia 24 de Novembro de 2020. -----

Durante o aludido período de discussão pública foi recebido apenas um contributo, apresentado por mensagem de correio eletrónico remetida em 5 de Novembro de 2020 pelo Sindicato Nacional das Polícias Municipais, pelo que cumpre, nesta fase, proceder à análise crítica da mesma, justificando a sua aceitação ou rejeição, de forma a elaborar a versão final do regulamento administrativo ora em apreço.-----

Para efeitos de elaboração do presente relatório de ponderação e por razões de clareza, optou – se por verter aqui o teor da aludida participação, procedendo-se depois a uma análise e eventual proposta de integração do respetivo contributo na versão final do regulamento a submeter a aprovação. -----

O teor do referido contributo é o seguinte: -----

"(...) No art.º 9º do projeto de regulamento regula-se a prestação de serviços, i.e., a utilização dos meios humanos e materiais por terceiros (entidades públicas ou privadas) mediante o pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município. São, pois, serviços especiais prestados a entidades públicas ou privadas, mediante requisição e pagamento por parte destas, executados por agentes de polícia municipal, com o objetivo de desempenhar funções inerentes às suas funções. É uma situação algo semelhante à que sucede com os designados serviços remunerados da PSP, sendo certo que, no caso em apreço, o pagamento é realizado ao município mediante o pagamento de uma taxa para se ter acesso a bens ou serviços que são, por essência, da titularidade do Estado.-----

Crê-se, pois, ser equitativo que uma parte do valor pago pelas entidades públicas ou privadas a título de taxa reverta para os agentes afetos à realização de tal prestação de serviços a terceiros, devendo a norma em questão prever tal.-----

No n.º 1 do art.º 11º do projeto de regulamento dispõe que "No exercício das funções de Polícia Municipal os agentes estão obrigados ao uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal."-----

Para dissipar a eventual interpretação de que seria possível o exercício de funções de polícia sem que o agente estivesse uniformizado (o que não é possível), mesmo que em violação de tal dever, propõe-se uma alteração da sua redação para: "Os agentes de polícia municipal exercem as suas funções uniformizados, munidos de cartão de identificação pessoal".-----

Quanto ao art.º 19º do projeto de regulamento salienta-se (enunciado relativo ao horário de funcionamento do serviço) que se a sua alteração contender com a alteração dos horários de trabalho dos agentes, devem ser observadas as regras gerais respeitantes à alteração unilateral do horário de trabalho previstas no art.º 217º do Código do Trabalho.-----

(...)-----

No que respeita ao art.º 28º do projeto de regulamento a alteração que se propõe à redação é da mesma natureza da que se realizou ao art.º 11º.-----

Nos termos do n.º 2 do art.º 44º projeto de regulamento é enunciado que "Compete ao Comandante decidir se os elementos do serviço devem desempenhar as suas funções armados ou desarmados.". Não se pode concordar com a atribuição de tal poder discricionário ao Comandante (fora das situações já previstas no art.º 47º do projeto). Estar-se-ia assim a, potencialmente, colocar os agentes em situações de perigo e a privá-los de um elemento do seu equipamento.-----

Dispõe o art.º 72º do projeto de regulamento que: "A Polícia Municipal presta serviço em regime trabalho por turnos aplicando-se, em matéria de duração e horários de trabalho, o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 66/2016, publicado no Diário da República n.º 8/2016, Série II de 13 de janeiro."-----

A nossa objeção ao enunciado proposto é de natureza formal e substantiva. Formalmente não se afigura como sendo a melhor solução fazer-se referência num regulamento à aplicação de um instrumento de regulação coletiva, i.e., de natureza negocial e como tal sujeito às suas vicissitudes específicas.-----

A objeção substantiva é que o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 66/2016, publicado no Diário da República n.º 8/2016, Série II de 13 de janeiro é um acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Matosinhos e as associações sindicais outorgantes, obrigando assim apenas as entidades subscritoras (vide n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 13º e n.º 1 do art.º 370º da LGTFP) e não um acordo coletivo de carreira (acordo aplicável no âmbito de uma carreira ou de um conjunto de carreiras, independentemente do órgão ou serviço onde o trabalhador exerça funções).-----

Sem prejuízo de tudo o quanto foi supra exposto, não pode o SNPM aceitar que se aplique um instrumento coletivo de trabalho relativamente ao qual não teve qualquer intervenção e possibilidade de modelação (por muito acertadas que sejam as soluções ínsitas em alguns dos seus enunciados normativos). -----

Propõem-se assim que o art.º 72º do projeto de regulamento fique apenas com a seguinte redação: “A Polícia Municipal presta serviço em regime trabalho por turnos.”.-----

*Quanto ao disposto do **art.º 73º** do projeto de regulamento não se consegue perceber a utilidade ou sequer o alcance.-----*

Ora, não existindo um dever de disponibilidade permanente no âmbito da carreira de polícia municipal (ao que deveria corresponder um suplemento remuneratório específico), afigura-se que o teor do enunciado em questão pode ser objeto de entendimentos equívocos, especificamente à sua natureza aberta (“situações excepcionais”).-----

As únicas situações em que é passível de ser exigido aos agentes de polícia municipal tal “disponibilidade” resulta do dever de prestação do trabalho suplementar nos termos configurados no n.º 3 do art.º 227º do Código do Trabalho e quando se estejam preenchidas as condições de prestação de trabalho suplementar constantes dos n.ºs 1 e 2 do art.º 227º do Código do Trabalho.-----

Pelo que o art.º 73º do projeto de regulamento deverá ser suprimido. (...)” -----

Apreciação:-----

No que concerne às sugestões que se deixaram transcritas supra, entendemos, salvo melhor opinião, que os aspetos aí referidos e as propostas de alteração assumem toda a pertinência e acuidade, pelo que as mesmas foram integralmente acolhidas na versão final do projeto de regulamento.-----

Consta ainda do mesmo contributo a seguinte proposta de alteração: -----

*“(…) No **n.º 2 do art.º 16º** do projeto de regulamento dispõe que “A Polícia Municipal é dirigida preferencialmente por um licenciado em direito ou na área jurídica ou por elemento da carreira de oficial, equiparado, para todos os efeitos, a cargo de dirigente intermédio de 2.º grau e nos termos da lei, da*

*estrutura orgânica dos serviços municipais e designado por «Comandante».”. Além do lapso assinalado a **negrito**, sustenta-se que as funções de comandante devem ser realizadas por oficial das forças de segurança em comissão de serviço (na impossibilidade do serviço poder ser dirigido por um trabalhador integrado na carreira de polícia municipal, mormente, agente graduado), sendo que, face à natureza operacional de natureza policial das funções e a particular inserção hierárquica dos polícias municipais, um licenciado em direito que não seja oficial das forças de segurança não possuirá as valências adequadas para comandar o serviço. (...)”.*-----

Apreciação: -----

Relativamente a esta proposta de alteração entendeu-se eliminar apenas a redundância que constava na proposta inicial (quando se aludia à área jurídica), tendo-se optado por manter a habilitação legal de licenciatura em Direito ou de elemento da carreira de oficial das forças de segurança para exercerem as funções de Comandante da Polícia Municipal. Na verdade, tendo em conta a natureza das funções do Comandante e os conteúdos formativos e técnicos do licenciado em Direito, não se vislumbra como indispensável que o lugar de Comandante tenha que ser ocupado obrigatoriamente por um oficial das forças de segurança. -----

Por último, foram efetuadas algumas alterações e correções pontuais no projeto de regulamento, resultantes dos contributivos colhidos na reunião de trabalho realizada em 24 de Novembro de 2020 com os Srs. Coordenadores Municipais dos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal de Lagoa e da reunião interna ocorrida em 03 de Fevereiro de 2021, com o Sr. Chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal e o Técnico Superior Rubim Capelinha. -----

Desta forma, remete-se em anexo a versão final do projeto de Regulamento Municipal da Polícia de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal, bem como os respetivos anexos, encontrando-se o mesmo em condições de ser agendado para discussão e deliberação em reunião da Câmara Municipal e, posteriormente, para ser enviado à Assembleia Municipal de Lagoa, para discussão e deliberação.”-----

“Projeto Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa

Nota Justificativa

Nos últimos anos registaram-se profundas alterações ao ordenamento jurídico que rege a atividade das autarquias locais, quer de âmbito geral, com a reorganização administrativa do território das freguesias, a aprovação do regime jurídico das autarquias locais ou do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), quer a um nível mais específico, no sentido da simplificação de procedimentos, *maxime* no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e da denominada Lei do Licenciamento Zero. Com estas reformas já em vigor e com aquelas que o programa do XXII Governo Constitucional pretende implementar, através da redistribuição de competências entre a administração central e as autarquias, assiste-se a uma mudança de paradigma das relações da Administração Pública com os particulares, em que a esta é tendencialmente concedida maior responsabilidade de atuação, centrando-se, em

contrapartida, a apreciação da legalidade, pela Administração Local, não *a priori* mas, cada vez mais, através de uma fiscalização sucessiva, concomitante e *a posteriori*.-----

Neste enquadramento, torna-se absolutamente necessário adequar os nossos recursos aos enormes desafios que se avizinham e à maior responsabilidade que nos é concedida. Desta forma, consideramos imprescindível a criação da Polícia Municipal de Lagoa e do seu regulamento de organização e funcionamento. -----

Com a criação da Polícia Municipal, o Município de Lagoa passará a dispor de agentes com a missão prioritária de fiscalizar, em toda área do concelho, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam as matérias relativas às respetivas atribuições e competências dos seus órgãos.-----

Neste pressuposto, a Polícia Municipal irá assumir um papel relevante no concelho no que respeita a diversas áreas, designadamente, a fiscalização de estacionamento no espaço público, a realização de ações de fiscalização em matérias, como as relacionadas com a proteção do ambiente, de estabelecimentos comerciais, de ocupação de espaço público, publicidade, acompanhamento de eventos desportivos e culturais na via pública, sem esquecer a vertente pedagógica numa lógica de proximidade ao cidadão que se tem vindo a desenvolver, cada vez com maior intensidade, principalmente, junto dos cidadãos mais vulneráveis. Consideramos que a Polícia Municipal representará um serviço de proximidade por excelência, essencial para a educação para a segurança e será o elemento central no cumprimento das normas e regulamentos, imprescindível para uma coexistência segura e responsável. -----

Neste enquadramento, torna-se absolutamente necessário a criação e aprovação do Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa, obedecendo às normas do quadro normativo em vigor.-----

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Lei habilitante, Objeto e Competência Territorial

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado e aprovado ao abrigo da legitimação conferida pelo disposto nos artigos 112.º, n.º 7, 237.º, n.º 3 e 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atual, nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, no artigo 11.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação atual, nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro e dos artigos 23.º, n.º 2, alínea o), 25.º, n.º 1, alíneas g), m), o) e w) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição da organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Municipal de Lagoa, adiante designada Polícia Municipal, criada por deliberação da Assembleia

Municipal de Lagoa, no dia ... de ... de 2021, ratificada por resolução do Conselho de Ministros n.º .../..., de ... de

Artigo 3.º

Competência Territorial

- 1 - A competência territorial da Polícia Municipal coincide com a área de circunscrição do concelho de Lagoa, repartida pelas suas Freguesias e União de Freguesia, com uma extensão geográfica de 88,25 km².
- 2 - Os agentes de Polícia Municipal não podem atuar fora do território do respetivo concelho, exceto em situação de flagrante delito ou em emergência de socorro, mediante solicitação da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Natureza e Competências

Artigo 4.º

Natureza e Atribuições

- 1 - A Polícia Municipal de Lagoa é um serviço de polícia administrativa, com poderes de autoridade, estrutura, organização e hierarquia próprias, nos termos da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, dependendo diretamente do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com poderes e competências delegadas.--
- 2 - No exercício das suas funções, compete à Polícia Municipal fiscalizar, na sua área de jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições da autarquia, à competência dos seus órgãos e demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.-----
- 3 - A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem pública e na proteção das comunidades locais, no respeito recíproco pelas competências e esferas de atuação próprias, nomeadamente, através da partilha da informação necessária e relevante para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação dos pedidos de colaboração que legitimamente lhe forem solicitados.
- 4 - À Polícia Municipal é vedado o exercício das atividades previstas na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.-----

Artigo 5.º

Funções da Polícia Municipal

- 1 - A Polícia Municipal tem como objetivo desempenhar todas as funções próprias de polícia administrativa do Município, no âmbito da competência territorial definida no artigo 3.º, em matérias de polícia administrativa, designadamente:-----
 - a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;-----
 - b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao Município;-----
 - c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.-----
- 2 - A Polícia Municipal de exerce, ainda, funções nos seguintes domínios:-----
 - a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente, nas áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;-----
 - b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;-----

c) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou grupos específicos de cidadãos;-----

d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais ou outros que estejam temporariamente à sua responsabilidade;-----

e) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal, em coordenação com as forças de segurança. -----

3 - Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos e agentes da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social ou criminal, por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas. -----

4 - Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos no n.º 1 e n.º 2, os órgãos e agentes da Polícia Municipal verificarem diretamente a prática de qualquer crime devem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local da prática do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes.-----

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado à Polícia Municipal o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.-----

Artigo 6.º

Competências

1 - A Polícia Municipal, no exercício das suas funções, é competente em matéria de:-----

a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos, em parceria e cooperação com as entidades com jurisdição territorial e, no que concerne às matérias de âmbito municipal, com apoio técnico dos serviços municipais competentes e em cumprimento das determinações do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados;-----

b) Apreensão provisória de objetos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta sejam produzidos, e bem assim quaisquer outros suscetíveis de servir de prova, nos termos e para os efeitos do Regime Jurídico de Mera Ordenação Social;-----

c) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;-----

d) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;-----

e) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;-----

f) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;-----

- g) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas e competente levantamento do auto, bem como e prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;-----
 - h) Elaboração dos autos de notícia e autos de contraordenação por infrações às normas referidas no artigo 5.º;-----
 - i) Elaboração dos autos de notícia, com remessa a autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;-----
 - j) Instrução dos processos de contraordenação da respetiva competência;-----
 - k) Ações de polícia ambiental;-----
 - l) Ações de polícia mortuária;-----
 - m) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.-----
- 2 - A Polícia Municipal, por determinação da Câmara Municipal, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, designadamente, nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente, as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.-----
- 3 - A Polícia Municipal pode ainda proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciais e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o Município.-----
- 4 - A Polícia Municipal integra, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de proteção civil.-----

Artigo 7.º

Competências Específicas no Domínio da Circulação Rodoviária e do Estacionamento de Veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Polícia Municipal exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:-----

- a) Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal.-----
- b) Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal.
- c) Regulação do trânsito rodoviário e pedonal, na área de jurisdição municipal.-----
- d) Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal.-----
- e) Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário.-----

Artigo 8.º

Competências Específicas no Domínio da Edificação e da Urbanização

Sem prejuízo do previsto no artigo 6.º do presente Regulamento, no domínio da edificação e da urbanização, a Polícia Municipal, por determinação do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados nesse domínio ou em cumprimento de deliberações camarárias, pode, ainda, exercer as seguintes competências específicas:-----

a) Elaborar autos de embargo de obras de edificação, construção, de demolição, de urbanização, bem como de quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas sem a necessária comunicação prévia, licença ou autorização, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou autorização, ou, ainda, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como proceder à selagem de estaleiros de obras e respetivos equipamentos;-----

b) Garantir a execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como de demolição total ou parcial de obras ou a reposição de terrenos nos casos previstos na lei;-----

c) Garantir a execução coerciva, com tomada de posse administrativa dos respetivos imóveis, de obras impostas pela Câmara Municipal, designadamente, de correção de más condições de segurança ou de salubridade, bem como, em caso de incumprimento, de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei;-----

d) Garantir a execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se obras de conservação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, bem como no caso de utilização ilegal dos edifícios ou frações autónomas;-----

e) Apreender objetos, no âmbito da aplicação de sanções acessórias decididas em processos de contraordenação da competência da Câmara.-----

Artigo 9.º

Prestação de Serviços

1 - No âmbito das suas competências, a Polícia Municipal pode prestar serviços de acompanhamento de atividades ou eventos, mediante requerimento dos interessados, cujo modelo é aprovado e disponibilizado, para o efeito, pela Câmara Municipal, no Balcão Único e no sítio institucional do Município.-----

2 - O requerimento pode ser apresentado em mão, enviado por correio, correio eletrónico, ou por outros meios disponibilizados pelo Município e legalmente admissíveis e deverá ser apresentado com a antecedência de dez dias úteis relativamente ao ato ou facto objeto do pedido, sob pena de rejeição liminar.-----

3 - Os serviços prestados pela Polícia Municipal estão sujeitos ao pagamento de taxas enquanto contraprestação, nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município.-----

4 - A prestação de serviços está sempre dependente da existência de recursos humanos disponíveis e desde que não afete o cumprimento normal da escala de serviço.-----

5 - No caso da Polícia Municipal ser requisitada e dos serviços não poderem vir a ser prestados por circunstâncias que lhe sejam alheias e que não lhe tenham sido devidamente comunicadas pelo interessado, sendo caso disso, com antecedência mínima de seis horas, é liquidada a tarifa correspondente a quatro horas de serviço.-----

6 - Relativamente ao montante que for devido a título de taxa, nos termos do n.º 3 do presente artigo, será estipulada no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Lagoa uma percentagem a reverter para os agentes da Polícia Municipal que prestaram os serviços solicitados.-----

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Agentes

Artigo 10.º

Princípio Geral

Os agentes da Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição da República Portuguesa e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo do regime próprio previsto no [Decreto-Lei n.º 239/2009](#), de 16 de setembro.-----

Artigo 11.º

Exercício das Funções de Agente de Polícia Municipal

1 - Os agentes da Polícia Municipal exercem as suas funções uniformizados e munidos de cartão de identificação pessoal.-----

2 - No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares públicos, onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.-----

3 - Os agentes da Polícia Municipal podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.-----

Artigo 12.º

Recurso a Meios Coercivos

Os agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e atentos os condicionalismos legais nos seguintes casos:-----

a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;-----

b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de terem feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.-----

2 - À utilização de armas de defesa por agentes da polícia municipal são aplicáveis, com as devidas adaptações decorrentes das especiais competências exercidas por este serviço municipal, as restrições e demais regras previstas no decreto-lei que regula as situações de recurso a arma de fogo em ação policial.

Artigo 13.º

Poderes de Autoridade

1 - Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legal e legítimo que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal, incorre na prática de crime de desobediência, previsto e punido nos termos da lei penal.-----

2 - Quando for necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Polícia Municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.-----

Artigo 14.º

Normas de Conduta

1 - A Polícia Municipal rege a sua atuação pelas seguintes normas de conduta:-----

- a) Subordinação à lei, devendo atuar no exercício das suas funções com absoluta neutralidade política, imparcialidade e, conseqüentemente, sem discriminação por razões de raça, religião, sexo ou opinião e em observância estrita dos princípios gerais consagrados na Constituição da República e restante ordenamento jurídico.-----
- b) Relações com a comunidade, devendo:-----
 - i) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral;-----
 - ii) Manter sempre um trato correto e esmerado nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para as quais seja solicitada;-----
 - iii) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;-----
 - iv) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis;-----
 - v) Utilizar os meios coercivos previstos na lei, que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, somente nas situações em que exista risco racionalmente grave para a sua integridade física ou de terceiros, para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir;-----
- c) Dedicção profissional, devendo desempenhar as suas funções com total dedicação, integridade e dignidade, devendo intervir sempre em defesa da lei, da segurança e bem-estar dos cidadãos.-----
- d) Sigilo profissional, estando obrigada a guardar sigilo de todas as informações que conheça por razão ou em função do desempenho das suas funções, abstendo-se de revelar matérias respeitantes a

assuntos relativos ao dispositivo ou atividade operacional de polícia, salvo mediante autorização da entidade hierarquicamente competente e devendo guardar rigoroso sigilo relativamente a elementos constantes de registos, de centros de dados e de quaisquer documentos a que, por motivo de serviço, tenham acesso.-----

e) Obediência hierárquica, estando a sua atuação profissional sujeita aos princípios de hierarquia e subordinação.-----

f) Relação com as outras forças de segurança, não devendo interferir no serviço de qualquer outra autoridade, prestando-lhe auxílio se para tal forem solicitados.-----

g) Responsabilidade, sendo responsável, pessoal e diretamente, pelos atos que, na atuação profissional, levar a cabo, infringindo ou desrespeitando as normas legais ou regulamentares que regem a sua profissão e os princípios enunciados anteriormente.-----

2 - No tratamento de detidos são aplicáveis ao presente regulamento as normas constantes no Código do Processo Penal e na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, devendo os agentes da Polícia Municipal:-----

a) Velar pela vida e integridade física das pessoas detidas provisoriamente ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas;-----

b) Cumprir e observar com diligência os trâmites, prazos e requisitos exigidos na lei, quando se proceda à detenção de um cidadão.-----

Artigo 15.º

Despistagem do Consumo de Substâncias Aditivas

O pessoal do serviço de Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com carácter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem por determinação do Comandante da Polícia Municipal.-----

TÍTULO II

Estrutura e Organização

CAPÍTULO I

Aspetos Gerais

Artigo 16.º

Estrutura e Comando da Polícia Municipal

1 - A Polícia Municipal de enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços municipais e depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.-----

2 - A Polícia Municipal é dirigida por um licenciado em Direito ou por elemento da carreira de oficial das forças de segurança, equiparado, para todos os efeitos, a cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, nos termos da lei, da estrutura orgânica dos serviços municipais, sendo designado por «Comandante».-----

Artigo 17.º

Competências do Comandante da Polícia Municipal

Ao Comandante da Polícia Municipal compete:-----

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal;-----
- b) Ditar as ordens e instruções que estime convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa;-----
- c) Exercer o comando, sobre todos agentes da Polícia Municipal, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;-----
- d) Promover a ação disciplinar;-----
- e) Propor à Câmara Municipal a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal;-----
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal;---
- g) Representar a Polícia Municipal perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara Municipal;-----
- h) Promover a vigilância dos edifícios municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios;-----
- i) Promover a fiscalização do cumprimento de regulamentos, posturas e outros normativos de âmbito municipal;-----
- j) Decidir acerca do apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes;-----
- k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída por ordenamento jurídico, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal;-----
- l) Definir o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários serviços.-----

Artigo 18.º

Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal e as forças de segurança é exercida, em articulação, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados e pelos Comandantes das Forças de Segurança com jurisdição na área do Município.-----

Artigo 19.º

Horário e Organização

1 - O horário de funcionamento da Polícia Municipal é estabelecido de acordo com o seguinte calendário:

- a) Verão (período compreendido entre o último domingo de março até ao último domingo de outubro) - Segunda-feira a Domingo, das 08h00 às 04h00;-----
- b) Inverno - Segunda-feira a Domingo, das 08h00 às 00h00.-----

2 - O Presidente da Câmara ou o Vereador com poderes delegados pode, sempre que considere justificável, determinar alteração dos horários referidos nos números anteriores, devendo tal alteração respeitar o disposto no artigo 217.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação. -----

CAPÍTULO II

Pessoal

Artigo 20.º

Efetivos

1 - Para prossecução dos seus objetivos e no respeito pelos critérios fixados no artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 197/2008](#), de 7 de outubro, a Polícia Municipal terá um máximo de 54 agentes, fixando-se, para o período de instalação, em 26 o número de elementos a integrar, de acordo com o anexo I ao presente regulamento.-----

2 - O contingente de agentes da Polícia Municipal é o constante do mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa, sob proposta da Câmara Municipal e tornado público nos termos gerais.--

Artigo 21.º

Recrutamento e Formação

O regime de recrutamento dos agentes de polícia municipal é o que consta do quadro legal regulador da matéria, sem prejuízo da transição para a polícia municipal dos fiscais municipais que preencham as condições exigidas.-----

Artigo 22.º

Transição de Fiscais Municipais

1 - Os fiscais municipais podem transitar para a carreira de polícia municipal desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:-----

- a) Estejam habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;-----
- b) Frequentem, com aproveitamento, um curso de formação profissional na área de polícia municipal, com duração não inferior a três meses, ministrado pelas entidades legalmente competentes para o efeito;-----
- c) Comprovem possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira, mediante exame médico de seleção;-----
- d) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.-----

2 - A transição do pessoal a que se refere o número anterior efetua-se no escalão em que o trabalhador se encontra posicionado e de acordo com as seguintes regras:-----

- a) Fiscal municipal especialista principal para agente graduado principal;-----
- b) Fiscal municipal especialista para agente graduado;-----
- c) Fiscal municipal de 1.ª classe para agente municipal de 1.ª classe;-----
- d) Fiscal municipal de 2.ª classe para agente municipal de 2.ª classe.-----

3 - O previsto no número anterior não se aplica aos fiscais municipais principais que transitarão nos termos do n.º 4 e n.º 5.-----

4 - Os trabalhadores detentores da categoria de fiscal municipal principal transitam para a categoria de agente graduado.-----

5 - A transição a que se refere o número anterior faz-se com observância do disposto na lei em vigor.-----

6 - Nas situações previstas no n.º 2, o tempo de serviço prestado na anterior categoria da carreira fiscal municipal conta, para todos os efeitos legais, designadamente para promoção na carreira de polícia municipal e progressão na categoria para a qual o funcionário venha a transitar.-----

Artigo 23.º

Transição de Outro Pessoal

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior podem transitar para a carreira de polícia municipal os trabalhadores municipais que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:-----
- a) Estejam habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;-----
 - b) Frequentem com aproveitamento um curso de formação profissional na área da polícia municipal, com a duração de um semestre, ministrado pelas entidades legalmente competentes para o efeito.-----
 - c) Comprovem possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira de polícia municipal;-----
 - d) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.-----
- 2 - Para efeitos de determinação da categoria da carreira de polícia municipal, a relação de natureza remuneratória legalmente fixada estabelece-se entre os índices remuneratórios correspondentes ao escalão 1 da categoria em que o trabalhador se encontre e o escalão 1 da categoria da nova carreira.-----
- 3 - As transições a que se refere o número anterior efetuam-se para o escalão a que corresponda, na estrutura da categoria, nível/índice remuneratório igual ou, se não houver coincidência, índice superior mais elevado.-----
- 4 - Nos casos em que a integração na nova carreira se faça em escalão a que corresponde o mesmo nível/índice remuneratório, o tempo de serviço prestado no escalão de origem releva para progressão na nova carreira.-----
- 5 - Nas situações previstas nos números anteriores, o tempo de serviço prestado na anterior categoria conta para efeitos de promoção na carreira de polícia municipal.-----

Artigo 24.º

Extinção de Lugares

- 1 - São extintos os lugares de fiscais municipais que transitem para lugares da carreira de polícia municipal.-----
- 2 - Os fiscais municipais que não transitem, nos termos do número anterior, para a carreira de polícia municipal mantêm-se nos lugares da carreira da fiscal municipal, os quais se extinguem quando vagarem.-

Artigo 25.º

Graduados das Forças de Segurança

- 1 - Os oficiais e demais elementos da carreira de oficial das forças de segurança podem desempenhar funções compatíveis nas polícias municipais.-----
- 2 - O exercício das funções referidas no número anterior faz-se nos termos da lei vigente.-----
-

TÍTULO III

Uniformes e Equipamento

CAPÍTULO I

Uniformes

Artigo 26.º

Uniforme e Distintivos Heráldicos

1 - É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos.-----

2 - Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município.-----

3 - Os modelos de uniforme e distintivos heráldicos e gráficos são aqueles que estão definidos na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.-----

4 - Os agentes da Polícia Municipal terão de manter em bom estado de conservação o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação.-----

Artigo 27.º

Danos no Vestuário ou Equipamento

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico direto, que, por escrito, dará conhecimento ao Comandante, a quem caberá tomar as medidas adequadas a cada caso, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças, pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.-----

Artigo 28.º

Obrigatoriedade do Uso do Uniforme

1 - No exercício das suas funções os agentes da Polícia Municipal exercem as mesmas devidamente uniformizados e munidos de cartão da identificação pessoal.-----

2 - Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.-----

Artigo 29.º

Modo de Utilização

1 - O uniforme regulamentar deve ser utilizado corretamente, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.-----

2 - As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes e pela respetiva verificação o seu imediato superior hierárquico.-----

Artigo 30.º

Aspetto Pessoal dos Agentes

1 - Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo curto, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas.-----

2 - Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo curto ou apanhado e devidamente cuidado, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas.-----

Artigo 31.º

Troca de Uniforme entre Estações do Ano

1 - A troca de uniforme entre estações do ano será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições climatéricas do momento.-----

2 - Eventualmente, quando as condições climatéricas o aconselhem, o graduado de serviço de maior categoria, poderá autorizar o uso de uniforme adequado a tais condições.-----

3 - Em qualquer caso, o pessoal de serviço externo utilizará o mesmo tipo de uniforme.-----

Artigo 32.º

Uniforme de Cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.-----

Artigo 33.º

Uso do Boné

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.-----

Artigo 34.º

Fiscalização do uso do uniforme

1 - Todos os Agentes da Polícia Municipal devem zelar pelo correto uso do uniforme, alertando o seu superior hierárquico para qualquer situação anómala que verifiquem.-----

2 - Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.-----

Artigo 35.º

Finalidade dos Elementos Heráldicos e Gráficos

Os emblemas, distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exibir nos uniformes e nas viaturas, nos termos definidos na Portaria n.º 304-A/2015, 22 de setembro, tem por finalidade a identificação externa dos agentes da Polícia Municipal, conforme consta do Anexo II ao presente regulamento.-----

Artigo 36.º

Crachá e Cartão de Identificação

1 - Os agentes da Polícia Municipal usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, distinguindo-os dos demais corpos de segurança.-----

2 - As normas relativas à emissão, distribuição e substituição do crachá e do cartão de identificação são definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 37.º

Emblema de Braço e Peito

Do emblema de braço e do peito fará parte o Brasão do Município de Lagoa, que deverá estar no caso do braço na parte superior da manga direita e no caso do peito na parte superior direita em todas as peças de uniforme de uso externo.-----

A

Artigo 38.º

Placa de Identificação

Os agentes da Polícia Municipal usam uma placa de identificação pessoal, onde conste o seu nome, em conformidade com o artigo 4.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.-----

Artigo 39.º

Distintivos de Categoria

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos do artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, conforme consta no respetivo anexo VII.-----

CAPÍTULO II

Condecorações e Louvores

Artigo 40.º

Condecorações

O Município pode conceder condecorações aos membros da Polícia Municipal que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa, nos termos do Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, sem prejuízo do regime geral de condecorações e demais recompensas previsto no artigo 17.º do [Decreto-Lei n.º 239/2009](#), de 16 de setembro.-----

Artigo 41.º

Uso de Medalhas ou Louvores

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal podem ser utilizadas no uniforme de cerimónia, nos termos da legislação em vigor, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.-----

Artigo 42.º

Procedimento da Atribuição

As condecorações e louvores são concedidas pela Câmara Municipal, sob proposta do Comandante da Polícia Municipal respetiva, ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, sem prejuízo do regime geral de condecorações e demais recompensas previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.-----

CAPÍTULO III

Equipamento pessoal

Artigo 43.º

Equipamento

- 1 – O equipamento do serviço operacional de agentes da Polícia Municipal é constituído por:-----
- a) Bastão curto em borracha e pala de suporte para o bastão;-----
 - b) Arma de fogo e coldre;-----

- c) Apito;-----
- d) Emissor/Recetor portátil;-----
- e) Algemas.-----

Artigo 44.º

Meios Coercivos

Os agentes da Polícia Municipal, no exercício das suas funções, só poderão utilizar os meios coercivos descritos no artigo anterior, fornecidos pelo Município.-----

Artigo 45.º

Proibição do uso ou Porte de Equipamentos

Fica proibido aos agentes da Polícia Municipal o uso ou porte de qualquer dos equipamentos constantes do artigo 43.º deste Regulamento, fora do exercício das suas funções.-----

Artigo 46.º

Provas Psicotécnicas para a Posse de Arma

- 1 - O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal de Lagoa estabeleça, com o fim de determinar a conveniência, ou não, de continuarem na posse da arma. -----
- 2 - A periodicidade geral ou individual das provas será determinada por proposta do Comandante da Polícia Municipal ou no seguimento dos serviços de medicina no trabalho.-----

Artigo 47.º

Exceção ao Uso de Arma

- 1 - Em casos excecionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.-----
- 2 - Da ocorrência será lavrado auto, que depois de fundamentado será enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa para ulterior avaliação.-----

Artigo 48.º

Depósito e Manutenção da Arma

- 1 - A Polícia Municipal disporá de um armeiro, dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes aos agentes.-----
- 2 - Os agentes depositarão a sua arma no armeiro, findo o serviço.-----
- 3 - Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes forem distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.-----

Artigo 49.º

Armas em Reparação ou em Depósito

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo anterior, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.-----

Artigo 50.º

Organização do Ficheiro de Armas

Sob o controlo do Comandante Municipal de Polícia, ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.-----

Artigo 51.º

Anomalias nas Armas

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efetuar tentativas de reparação.-----

Artigo 52.º

Obrigatoriedade de Práticas de Tiro

Nos termos do calendário a acordar anualmente entre a Câmara Municipal e a entidade formadora certificada, devem realizar-se, com carácter obrigatório, práticas de tiro adequadas ao treino dos agentes da Polícia Municipal, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável, e sempre no mínimo duas vezes por ano.-----

TÍTULO IV

Veículos, Telecomunicações e Instalações

CAPÍTULO I

Veículos

Artigo 53.º

Tipos de Veículos

O Município coloca à disposição da Polícia Municipal os veículos necessários para ao eficaz e eficiente desempenho das suas funções.-----

Artigo 54.º

Livro de Registos

Cada veículo tem um livro de registos no qual deve constar:-----

- a) O condutor que o utiliza;-----
- b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efetuado;-----
- c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo;-----
- d) Outras situações que devam ser registadas, nomeadas anomalias e avarias da viatura.-----

Artigo 55.º

Atualização do Livro de Registos

O condutor de um veículo, ao acabar um serviço, atualizará os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne a:-----

- a) Estado do veículo;-----
- b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;-----
- c) Avarias mecânicas;-----
- d) Quilometragem efetuada.-----

Artigo 56.º

Controle do Livro de Registos

O Comandante de Polícia Municipal estabelecerá o controlo dos veículos pelo livro de registos, sem prejuízo de outros atos análogos realizados pelos chefes de serviço a que o veículo se encontra afeto.-----

Artigo 57.º

Utilização e Manutenção do Veículo

- 1 - As viaturas policiais apenas podem ser conduzidas pelos agentes nomeados condutores diariamente, salvo casos excecionais, que devem ser transmitidos ao responsável de serviço.-----
- 2 - O condutor a quem tenha sido entregue o veículo é responsável pela sua utilização e manutenção.-----
- 3 - Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve fazer inspeção à viatura, verificando possíveis anomalias, bem como as condições de limpeza da mesma, transmitindo de imediato qualquer anomalia detetada e ponderando a imobilização da viatura até à sua reparação, se tal se demonstrar adequado ou necessário.-----
- 4 - No final de cada turno, o condutor nomeado deve fazer o devido preenchimento de todos os campos do livro de registo da viatura, sendo o mesmo entregue nas instalações de funcionamento do serviço da Polícia Municipal.-----
- 5 - A lavagem e limpeza das viaturas é realizada durante a semana e sempre que seja considerado necessário pelo condutor.-----
- 6 - Todas as viaturas estão equipadas com lanterna, a qual deve permanecer sempre na respetiva viatura, devendo o condutor verificar a sua existência antes de iniciar a condução.-----

Artigo 58.º

Regras Gerais à Condução dos Veículos

A condução de veículos policiais rege-se pelas normas gerais do Código de Estrada e seus Regulamentos.---

CAPÍTULO II

Telecomunicações

Artigo 59.º

Sistema de Redes e Telecomunicações

Para o eficaz exercício das suas funções e cumprimento eficiente da respetiva missão, a Polícia Municipal conta com sistemas e redes de telecomunicações internas e externas adequados. -----

Artigo 60.º

Central de Comunicações

- 1 - Existirá uma central de comunicações responsável pela centralização de informações e correspondência eletrónica operacional recebidos ou emitidas de, ou para a Polícia Municipal, sendo da sua exclusiva responsabilidade o controlo e o registo destas.-----
- 2 - Compete à central de comunicações a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.-----
- 3 - A Polícia Municipal detém uma rede de rádio própria, conectada com as redes de rádio locais das forças de segurança, bombeiros e proteção civil.-----
- 4 - A central de comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços dando conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao chefe direto, que, por sua vez, o transmitirá ao comandante da Polícia Municipal.-----

Artigo 61.º

Uso e Manutenção do Material de Transmissões

- 1 - Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões deverá ser extremamente cuidadoso.-----
- 2 - Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuído emissor/recetor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço, devendo comunicar ao superior hierárquico, por escrito, qualquer anomalia identificada. -----
- 3 - Quando existir canal de reserva, este será unicamente utilizado para os casos de justificada necessidade.-----

CAPÍTULO III

Instalações

Artigo 62.º

Instalações e Material

O Município dotará a Polícia Municipal de instalações próprias, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado para um bom desempenho das suas atribuições.-----

Artigo 63.º

Cuidados nas Instalações, Equipamento e Material

Todos os elementos devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal. Quando detetarem alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.-----

TÍTULO V

Normas de Funcionamento

CAPÍTULO I

Normas de Funcionamento Interno

Artigo 64.º

Informações aos Meios de Comunicação Social

1 - As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações ou de temas relacionados com a atuação da Polícia Municipal são canalizadas para a Câmara Municipal de Lagoa, devendo ser feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com poderes e competências delegadas, excetuando-se as situações em que critérios de oportunidade exijam uma resposta imediata, em que as informações poderão ser prestadas excepcionalmente pelo Comandante da Polícia Municipal. -----

2 - A relação a estabelecer com os meios de comunicação social realizar-se-á, em regra, através do Gabinete de Comunicação do Município de Lagoa.-----

Artigo 65.º

Comunicações de Rádio

As comunicações por rádio efetuam-se sempre de uma forma breve, clara, concisa e impessoal.-----

Artigo 66.º

Comunicações ao Superior Hierárquico

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico que dele se aproxime, o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.-----

Artigo 67.º

Informações à Central de Comunicações

Para além do precedentemente exposto, a Central de Comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços e dele dar conhecimento, com a brevidade possível, ao Comandante.-----

Artigo 68.º

A Continência

A continência, como expressão de respeito e acatamento aos símbolos e instituições contidos na Constituição da República Portuguesa, constituindo também manifestação de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consiste num ato de educação perante os cidadãos.-----

Artigo 69.º

Execução da Continência

A continência executa-se de pé e será iniciada pelo agente de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior.-----

1 - A continência deverá ser:-----

a) Efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;-----

b) Desfaz-se a continência levando energicamente o braço ao lado do corpo.-----

2 - Quem não trouxer boné toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.-----

- 3 - Quando portador de um objeto na mão direita passa-o para a mão esquerda e faz a continência.-----
- 4 - Os agentes que conduzam qualquer viatura, ou motociclo, não prestam continência.-----
- 5 - Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no n.º 2.-----
- 6 - Em lugares fechados atuar-se-á como está descrito nos números anteriores segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.-----

Artigo 70.º

Direito à Continência

- 1 - Todos os agentes têm o estrito dever de fazer a continência à Bandeira, ao Estandarte e ao Hino Nacional, quando uniformizados e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.-----
- 2 - Têm igualmente direito à continência o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, os Ministros, o Presidente da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa e os seus Vereadores.-----
- 3 - Todos os agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos.-----

Artigo 71.º

Cumprimento de Atos Processuais, Judiciais ou Outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.-----

CAPÍTULO II

Horário e Disponibilidade de Serviço

Artigo 72.º

Horário de Trabalho em cada Serviço

A Polícia Municipal presta serviço em regime trabalho por turnos. -----

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 73.º

Remissões

Todas as remissões feitas no presente Regulamento para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados, consideram-se automaticamente transpostas para as disposições respetivas dos diplomas que os substituírem.-----

Artigo 74.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República, que deverá ser efetuada após a ratificação pelo Conselho de Ministros, nos termos legais.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o projeto de regulamento e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeito do disposto na alínea k) do n.º.1 do art.º. 33.º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Deliberação n.º 47

Protocolo com Direção-Geral da Administração da Justiça para conservação das instalações do Tribunal

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação n.º 48

Protocolo de colaboração com Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e apoio à família para o desenvolvimento da componente de apoio à família no Agrupamento de Escolas Rio Arade

Foi presente a informação n.º 2068 do Técnica superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“A Componente de Apoio à Família (CAF) integra um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, antes e depois das componentes do currículo, nos intervalos, durante o período de almoço e depois das AEC do 1.º. CEB, bem como durante os períodos de interrupção letiva.-----

Considerando que a Circular Conjunta de 27 de junho de 2017, emanada da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), preconiza que cada agrupamento de escolas deva gerir, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico, de modo a que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço, resultando assim numa redução do horário letiva e mais tempo de permanência dos alunos no estabelecimento de educação e ensino com atividade não letiva, torna-se necessário ampliar a componente de apoio à família (CAF) no Agrupamento de Escolas Rio Arade. -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Secção III da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo de colaboração com o agrupamento de escolas. -----

Face ao exposto, propõe-se a celebração do Protocolo de Colaboração entre este Município, o Agrupamento de Escolas Rio Arade e Ensinar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família, para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família nos Jardins Básicas do 1.º Ciclo, durante o 2.º período (fevereiro e março) e 3.º período do ano letivo de 2020-21 (abril, maio, junho e 1ª semana de



julho, garantido o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento a tempo inteiro. -----

O valor total da despesa a considerar é de **67 129,25 €** (*sessenta e sete mil, cento e vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos*), com a seguinte distribuição:-----

2.º Período Letivo	3.º Período Letivo
Fevereiro e março/2021	Abril, maio, junho e 1ª semana de julho/2021
24 138,79 €	42 990,46 €

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.”-----

“**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Considerando a importância da relação Escola/Comunidade;-----

Considerando as atribuições e competências da autarquia em matéria de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, nos termos do decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e demais legislações habilitantes;-----

Considerando que a gestão partilhada de recursos será um benefício ao superior interesse das aprendizagens e segurança das crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do Ensino Básico do 1º ao 4º ano de escolaridade, dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Rio Arade;-----

É celebrado entre:-----

O Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, com poderes para o ato, conforme deliberação de ___/___/2021.-----

e **Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família**, Entidade Parceira, com sede na Urbanização Vale Lagar, lote 27, 1º andar Dt.º, “i”, 8500-818 Portimão, pessoa coletiva n.º 508845785, neste ato representada pelo seu Presidente, **Nuno Miguel Anacleto Guerreiro**;-----

O Agrupamento de Escolas Rio Arade, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**, com poderes para o ato.-----

Um Protocolo de Colaboração, que visa a implementação do **Programa de Componente de Apoio à Família**, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a criação de uma relação tripartida de parceria entre as entidades intervenientes com vista ao desenvolvimento e gestão do **Programa de Componente de Apoio à**

Família, visando a melhoria das condições de ensino e das relações da escola com a comunidade educativa.-----

CLÁUSULA 2ª

(Abrangência)

São abrangidos pelo presente protocolo os seguintes Estabelecimentos de Ensino e Educação:-----
J.I. de Estômbar, J.I. de Parchal 2, E.B. de Estômbar, E.B. de Mexilhoeira da Carregação, E.B. de Parchal e E.B. de Ferragudo.-----

CLÁUSULA 3ª

(Direitos e Obrigações)

No âmbito do presente Protocolo:-----

1 – Compete ao **Município de Lagoa (Algarve)**:-----

- a) Atribuir à “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família”, a verba de **67 129,25 €** (*sessenta e sete mil, cento e vinte e nove euros e vinte e cinco centimos*) para a prossecução do **Programa de Componente de Apoio à Família**, durante o 2.º período letivo (fevereiro e março) e 3.º período do ano letivo de 2020-21 (abril, maio, junho e 1ª semana de julho), com a seguinte distribuição: -----
 - i. Transferência da primeira tranche no valor de **24 138,79 €** (*vinte e quatro mil, cento e trinta e oito euros e setenta e nove centimos*), logo após a assinatura do presente documento, respeitante ao segundo período letivo;-----
 - ii. Transferência da segunda tranche, no valor de **42 990,46 €** (*quarenta e dois mil, novecentos e noventa euros e quarenta e seis centimos*), durante o 3.º período letivo. -----
- b) Verificar a efetiva aplicação das verbas a disponibilizar e constantes no número anterior para o fim a que se destinam.-----

2- Compete à “**Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família**”:-----

- a) Colaborar com os parceiros do **Programa de Componente de Apoio à Família**, assegurando:-----
 - Apoio ao desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e educativas de crianças com Necessidades Educativas Especiais;-----
 - Apoio a atividades que fomentem o bom ambiente da Escola nomeadamente através do acompanhamento, vigilância, limpeza e segurança no meio escolar;-----
 - Apoio a atividades que contribuam para a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo.-----
- b) Colaborar com o Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas Rio Arade na melhor operacionalização do Programa;-----
- c) Gerir as verbas disponibilizadas de acordo com as necessidades de cada estabelecimento;-----
- d) Prestar à Autarquia todas as informações necessárias referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados;-----

- e) Enviar ao Município relatórios trimestrais e anual referenciando a execução financeira relativa ao Programa.-----

3- Compete ao **Agrupamento de Escolas**:-----

- a) Colaborar com a “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família” e com o Município na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades levadas a efeito, no âmbito do presente Programa.-----
- b) Distribuir e gerir de forma adequada os recursos, em função das necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino. -----

CLÁUSULA 4ª

(Acompanhamento e Avaliação do Programa)

A execução do programa será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades parceiras, designadamente, através de reuniões a realizar no final do período letivo e/ou sempre que um dos parceiros o solicite.-----

CLÁUSULA 5ª

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

1 - O incumprimento do disposto no presente protocolo por parte da “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família” poderá dar lugar à resolução do mesmo pelo Município.-----

2 - Em caso de resolução, o Município não procederá à transferência das prestações que ainda não tenham vencido, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que houve lugar.-----

3- O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLÁUSULA 6ª

(Período de vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração terá início a 1 de fevereiro e termo a 7 de julho de 2021.-----

CLÁUSULA 7ª

(Casos Omissos)

Casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes tendo em conta o superior interesse dos alunos e a legislação portuguesa.-----

CLÁUSULA 8ª

(Compromisso financeiro)

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso ____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

CLÁUSULA 9ª

(Código de Ética)

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 10ª

(RPD)

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 99964.-----

Deliberação nº 49

Concurso Público –Aquisição de Bens - “Contadores de água -2021/2024

Foi presente a informação nº 2333 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Arlindo Bigodinho a qual é do seguinte teor: -----

“Fundamentação: A colocação de novos contadores de água e a substituição de contadores avariados por novos são executados pelo Município por administração direta pelo que existe a necessidade de garantir um stock de materiais em armazém.-----

Assim, e no contexto da continuidade da execução destes trabalhos, propõe-se a abertura de um procedimento que vise a aquisição dos respetivos materiais. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 20º CCP) – Aquisição de bens-----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **319 000,00€ (trezentos e dezanove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da aquisição de bens em **36 meses**, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos:-----

ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	TOTAL
----------	----------	----------	----------	-------

(6 meses)	(12 meses)	(12 meses)	(6 meses)	
65 395,00€	130 790,00€	130 790,00€	65 395,00€	392 370,00€

IVA incluído à taxa legal em vigor

1. Fundamentação do Preço Base:

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para aquisição de bens da mesma natureza para aquisições do mesmo tipo, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base.-----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos;-----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em **319 000,00€ (trezentos e dezanove mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)-----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

3. A não adjudicação por lotes (46ªA do CCP):-----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido"

– Cfr. Miguel Assis Raimundo, *Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos*, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da aquisição de bens que implicaria a separação do objeto contratual. Pelo facto de serem equipamentos da mesma natureza, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do fornecedor (armazéns, etc), como nos aprovisionamentos dos bens, quer ainda na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos.-----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto da presente aquisição, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado.-----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes.-----

CPV: 38421100-3 – Contadores de água.-----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 10 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento, Chefe de Divisão de Serviços Públicos Essenciais-----

1º Vogal Efetivo: Arlindo José Águas Bigodinho - Dirigente intermédia de 3º grau-----

2º Vogal Efetivo: Telma Filomena Vieira dos Santos – Assistente Técnica de Construção Civil-----

1º Vogal Suplente: José Manuel Matos Gomes – Encarregado Operacional-----

2º Vogal Suplente: Anabela Bigodinho Costa – Dirigente intermédia de 3º grau-----

Gestor de Contrato: Arlindo José Águas Bigodinho-----

Anexos: Processo de Concurso-----

- Anúncio de Concurso;-----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);-----

- Mapa de quantidades;-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual, bem como autorizar a abertura do presente concurso público, após a aprovação daquele órgão.-----

Deliberação nº 50

Voto de pesar – Hélder Sequeira Pina

Foi presente a proposta de voto de pesar, a qual é do seguinte teor:-----

“Faleceu o Arquiteto Pina.-----

Hélder Sequeira Pina, filho de José Vieira Pina e de Virgílica Ataíde Sequeira, nasceu em Pêra, concelho de Silves, a 22 de novembro de 1951, tendo falecido no passado dia 31 de janeiro, no Hospital do Barlavento, em Portimão.-----

Frequentou a Escola Industrial e Comercial de Silves e a Escola Industrial Machado de Castro, em Lisboa, onde completaria, respetivamente, a formação de serralheiro e a secção preparatória e, como aluno externo, o Liceu Pedro Nunes, onde concluiu o Curso Complementar Liceal de Belas Artes, no ano letivo de 1974/75.-----

Em 1968, aos 17 anos, ainda estudante, inicia a sua atividade profissional como Desenhador nos ateliers dos Arquitetos Vítor Palla e Joaquim Bento d’Almeida, em Lisboa, onde permanecerá até 1974, período em que frequentará o curso de Desenhador da Construção Civil, ministrado pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho, em 1971.-----

Em 1974 transita para o atelier do Arquiteto Fernando Torres, também em Lisboa. Neste atelier colaborará no desenvolvimento de projetos desde a sua preparação até à pormenorização; na assistência na obra (projetos de alteração) e em alguns projetos urbanísticos no Algarve e na Moita. -----

Um ano mais tarde, em 1975, munido não apenas de experiência profissional, mas também de formação específica como a de Desenhador e o Curso Liceal, inicia funções no Fundo de Fomento de Habitação. Neste organismo, foi Desenhador de 1.º classe (1975-1977), em regime de tarefa; Fiscal de Obras Especial (1977) e Desenhador de 2.ª classe, em regime de contrato além do quadro (1977-1981). Ao longo de aproximadamente seis anos exercerá como projetista nos Serviços centrais do Processo S.A.A.L. (projetos de execução habitacional com assistência direta e coordenação em obra) e na equipa de projetos do primeiro terço da estrutura de suporte principal do Plano Integrado de Almada (P.I.A.), sob a coordenação do Arq. Vassalo Rosa.-----

Licenciado em Arquitetura pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa, em 1980, com a classificação final de 15 valores, passa a colaborar, em regime de profissão liberal, com o atelier do Arquiteto Vassalo Rosa. Neste âmbito, terá colaboração direta no projeto geral e de execução da Quinta do Lumiar (instalações do Serviço Nacional de Ambulâncias); no plano de pormenor da Zona Industrial de Torres Novas; nos estudos prévios do Plano Diretor Municipal da Golegã ou nos estudos de localização das zonas industriais das cidades da Guarda e de Seia.-----

A 14 de setembro de 1981 regressa ao Algarve para ingressar na Câmara Municipal de Lagoa, como Arquiteto de 2.ª Classe, na situação de contratado, para o exercício de funções de “arquitetura e informação de projetos particulares e oficiais”, passando, cerca de cinco anos mais tarde, para o quadro da edilidade, a 24 de fevereiro de 1986. -----

Desde então e ao longo de 39 anos, desempenhará as funções de Chefe de Divisão de Urbanismo (1989 e 2011) e de responsável pela Divisão de Estudos e Projetos (2009-2011), momento em que é nomeado Diretor do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo, em regime de comissão de serviço. Nestas funções permanecerá três anos, ocasião em que frequentará uma Pós-graduação em Direito do Urbanismo e da Construção na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2011/2012), regressando, no início de 2015, à categoria de Chefe de Divisão e na qual se manteve até à aposentação, em setembro de 2020. Além das funções inerentes à direção intermédia de 2.º e 1.º grau, de salientar a representação do Município na comissão de reavaliação de prédios para efeito de IMI e nas comissões de acompanhamento das revisões dos PDM's dos concelhos limítrofes de Portimão e Silves.-----

Contudo, a sua atividade não se limitou ao desempenho de funções públicas, estendendo-se, também, ao exercício atividades como arquiteto em regime de profissão liberal na elaboração e consultoria de projetos de arquitetura e de Loteamento Urbano e Industrial. Neste âmbito será de salientar ainda a colaboração como técnico avaliador externo de diversas instituições bancárias (áreas da habitação, leasing e garantias reais) e de consultoria técnica na avaliação de bens imóveis integrando equipamentos industriais e comerciais; prédios rústicos; loteamentos urbanos e industriais e aldeamentos turísticos e unidades hoteleiras assim como na conceção de estudos prévios de avaliação de risco em empreendimentos urbanísticos e de financiamento à construção.-----

Foi membro da direção da FATASUL desde a sua criação em 1993 até à extinção, em 2014 e formador nos cursos de Desenho Técnico do Instituto de Emprego e Formação Profissional, em 1987.-----

Por todos será recordado pela salvaguarda e gestão na área da arquitetura e do urbanismo do concelho de Lagoa, que resultou no concelho harmonioso, de qualidade indiferenciada e de características únicas para quem reside e visita.-----

Deixará saudades pelas suas características humanas, espelhadas no dia a dia com os seus ensinamentos e constante incentivos, de forma humilde e desinteressada, que veiculavam serenidade e sabedoria para todos os que tiveram o privilégio de com ele conviver e trabalhar.-----

Fica a certeza de um legado inscrito neste concelho pelo seu profissionalismo e pela ação técnica e científica desenvolvida ao longo de aproximadamente quatro décadas na Divisão de Urbanismo do Município de Lagoa, mas também na intervenção em múltiplos projetos enquanto profissional liberal e no campo do associativismo, nomeadamente como membro diretivo da FATASUL. -----

O Município de Lagoa manifesta os seu voto de pesar pelo falecimento do Arquiteto Hélder Sequeira Pina, expressando as condolências à família enlutada.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar proposto.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12.50 horas**.-----

E eu *João Maria dos Santos Serôa Rigodinho* Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)

